

**INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO - IDP
ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA – EDB
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

NILCICLEY RAMOS FLEXA

**Tráfico de Mulheres para fins de Exploração Sexual na Região Amazônica:
sobre a (in) visibilidade da mulher na contemporaneidade.**

**BRASÍLIA-DF,
2016**

NILCICLEY RAMOS FLEXA

**Tráfico de Mulheres para fins de Exploração Sexual na Região Amazônica:
sobre a (in) visibilidade da mulher na contemporaneidade.**

Monografia apresentada como requisito para aprovação na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II da graduação em Direito da Escola de Direito de Brasília - EDB.

Orientador: Prof. Mestre Hector Luis Cordeiro Vieira.

**BRASÍLIA,
JUNHO 2016**

NILCICLEY RAMOS FLEXA

**Tráfico de Mulheres para fins de Exploração Sexual na Região Amazônica:
sobre a (in) visibilidade da mulher na contemporaneidade.**

Monografia apresentada como requisito para aprovação na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II da graduação em Direito da Escola de Direito de Brasília - EDB.

Orientador: Prof. Mestre Hector Luís Cordeiro Vieira.

Brasília-DF, 20 de junho de 2016

Prof. Mestre Hector Luís Cordeiro Vieira.
Professor Orientador

Prof. Danilo Porfírio
Membro da banca examinadora

Profa. Pós-Dra. Júlia Maurmann Ximenes (EDB/IDP).
Membro do CEPES.

Dedico este trabalho a três guerreiros, que com amor, paciência e muita luta fizeram de mim um ser humano melhor. Acreditaram nos meus sonhos. Minha mãe, Cleonice Flexa, minha rainha e minha maior fonte de inspiração; aos meus avós, Francisco e Dolores, por me ensinar que a vida é feita de desafios, e que acima de tudo, é feito de humildade, perseverança e de lutas diárias.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que me guiou e me iluminou em todos os momentos;
A esta instituição de ensino por ter me proporcionado cinco anos de muito aprendizado;

Aos professores, pela dedicação, pelo amor ao educar, ao transmitir conhecimento;

Ao meu orientador, Hector Luis Cordeiro Vieira, por sua dedicação, por cada correção e por cada incentivo;

As minhas três princesas, minhas irmãs, Clarice, Larissa e Alice, por cada palavra de incentivo nos momentos difíceis;

A minha família, que mesmo longe, mais de 2.000 km, sempre me incentivou e acreditou no meu potencial.

As minhas quatro amigas, Indiara, Luanna, Mariana e Yohanna, minhas protetoras, que em muitos momentos me ajudou a superar a ausência da minha família.

A minha querida e doce, Marcivânia Flexa, por me ensinar que através da educação podemos ser seres humanos grandiosos, e que tanto incentivou os meus estudos.

Aos amigos, Áurea e Rodrigo, por me ajudar ao longo de 04 anos. Sem a ajuda de vocês, certeza, que não teria chegado até aqui. Verdadeiros anjos em minha vida.

A minha turma, 2/2011, companheiros que muito ensinou e incentivou no decorrer desses 05 anos de caminhada.

Muito obrigada!!!

Maria, Maria,
É um dom,
Uma certa magia
Uma força que nos alerta
Uma mulher que merece
Viver e amar
Como outra qualquer
Do planeta

Maria, Maria,
É o som, é a cor, é o suor
É a dose mais forte e lenta
De uma gente que ri
Quando deve chorar
E não vive, apenas aguenta

Mas é preciso ter força,
É preciso ter raça
É preciso ter gana sempre
Quem traz no corpo a marca

Maria, Maria,
Mistura a dor e a alegria
Mas é preciso ter manha,
É preciso ter graça
É preciso ter sonho sempre
Quem traz na pele essa marca
Possui a estranha mania
De ter fé na vida...

RESUMO

O presente trabalho analisa o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual na Região Amazônica. Perpassando pelo contexto histórico onde se iniciou a escravidão e que hoje o tráfico de pessoas é visto como uma nova forma de escravidão, trazendo para o contexto atual tema como a invisibilidade da mulher na contemporaneidade, e ressaltando alguns direitos humanos violados. Logo, será desenvolvido como problema o seguinte questionamento: em que medida a ineficácia das políticas públicas pode incentivar o tráfico de mulheres? Na hipótese, se toma como válida a afirmação de que as políticas públicas são deficientes ou ineficientes. Ao passo, que através de uma análise mais aprofundada, restou concluído que o tráfico de pessoas é tratado mais no campo teórico do que na prática, tendo em vista que as políticas públicas e a legislação brasileira restam insuficientes para coibir efetivamente o tráfico de pessoas.

Palavras-chave: Tráfico de pessoas. Tráfico de mulheres. Exploração sexual. Região Amazônica. Políticas Públicas.

ABSTRACT

This paper analyzes the trafficking of women for sexual exploitation in the Amazon region. Running along the historical context in which it started slavery and now trafficking in people is seen as a new form of slavery, bringing the current topic context as women's invisibility in contemporary society, and highlighting some human rights violated. Soon, it will be developed as a problem the following question: to what extent the ineffectiveness of public policies can encourage trafficking in women. In the event, taking as valid the claim that public policies are weak or inefficient. While that through further analysis, remained concluded that trafficking in persons is treated more in theory than in practice, given that public policies and Brazilian law remain insufficient to effectively curb trafficking in persons.

Keywords: Trafficking in persons. Traffic of women. Sexual exploration. Amazon region. Públíc Policies.

Sumário

INTRODUÇÃO	9
I. Entre Protocolos e a operacionalização do tráfico	20
II. Da (in) visibilidade social da mulher na contemporaneidade.....	35
III. A ineficácia de políticas públicas e a violação de direitos humanos.....	48
CONCLUSÃO	63
REFERÊNCIAS	65
ANEXOS	69

INTRODUÇÃO

O presente trabalho terá como tema “Tráfico de Mulheres para fins de Exploração Sexual na Região Amazônica: sobre a (in) visibilidade da mulher na contemporaneidade”. Um assunto que cada vez mais vem tomando grandes proporções, mas que não há uma política pública eficiente, ou até mesmo leis mais severas para punir os criminosos. É um problema que está posto na sociedade, seja ele no Brasil ou no exterior, mas que se torna invisível ou desconhecido para muitos.

Torna-se relevante tal análise, a partir do momento em que direitos humanos são violados de forma muito evidente, existindo ainda um descaso estatal e uma invisibilidade da mulher. Vários estudos foram realizados, mas não há uma mobilização eficaz, tanto da sociedade, quanto do Estado. Tal violação de direitos é o terceiro ato ilícito mais rentável do mundo, perdendo apenas para o tráfico de drogas e o tráfico de armas¹.

Tendo em vista que o tráfico de pessoas é considerado como um produto do surgimento das chamadas sociedades de classes e não como um fator da globalização contemporânea, na região amazônica, um dos grandes desafios é entender qual a função da mulher nesta região. Haja vista que a mulher é vista nessa região como um objeto sexual.

Neste sentido, um dos vetores que colabora em grande medida para a região amazônica ser uma fonte de lucros são os estereótipos das mulheres dessa região, que são anunciados pelos criminosos aos turistas que vêm visitar esta região, quais sejam, a de mulher excêntrica, de sexo “selvagem”, de “mulher exótica”.

Diante de um problema tão grave, diante de leis tão brandas, e o Brasil não seguir completamente o Protocolo de Palermo, do qual é signatário, resta insuficiente em muitos casos a caracterização de tal crime. E para agravar ainda mais o problema

¹ MARTINS. Felipe Antunez. *Tráfico Internacional de Pessoas fins de Exploração sexual: Breves Considerações*. 2015. Disponível em <<http://canalcienciascriminais.com.br/artigo/trafico-internacional-de-pessoas-para-fins-de-exploracao-sexual-brevs-consideracoes/>> - acessado em 19 de junho de 2016.

de enfrentamento ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, as políticas públicas restam deficientes e ineficientes, o que em certa medida não favorece o real combate deste crime.

Pode-se aferir que um dos elementos que ajudaria a resolver o problema seria o Brasil seguir o Protocolo de Palermo em sua totalidade, alterar a legislação penal brasileira para punir efetivamente os criminosos e investir na capacitação e aprimoramento das políticas públicas.

Por tais razões, é que se tem como problema de pesquisa: em que medida a ineficácia de políticas podem incentivar o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual na região Amazônica? É o que passemos a analisar.

Sendo assim, denota-se aqui, que o principal objetivo deste trabalho é de tratar um assunto sério, que afeta diretamente os direitos básicos de todo e qualquer cidadão, afrontando ainda mais direitos das mulheres que muitos lutaram para conquistar. Usando como metodologia da pesquisa dogmática ou instrumental, na qual se pretende traçar um paralelo entre o que doutrina nos ensina e os protocolo de Palermo do qual o Brasil é signatário.

Assim, busca-se mostrar no primeiro capítulo que o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual existe desde nossos primórdios e que até hoje nada de eficaz está sendo feito.

No segundo capítulo, procura-se mostrar as várias facetas do crime, elencando conceitos que tornam o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual ainda mais assustador, que é a (in) visibilidade da mulher na contemporaneidade.

Por fim, e não menos importante, no terceiro capítulo, é demonstrado que as políticas públicas restam insuficientes para o combate e a prevenção do tráfico de pessoas, violando, assim, direitos humanos como o direito à vida, à liberdade e à dignidade da pessoa humana.

I. Entre Protocolos e a operacionalização do tráfico

O tráfico de pessoas, indubitavelmente, é uma das manifestações que mais origina revolta, principalmente a modalidade para fins de exploração sexual, porque ofende direitos básicos da personalidade humana. O tráfico de pessoas é considerado um câncer que assola o contexto histórico da humanidade, e inexoravelmente tem se difundido e se rebuscado com o passar dos anos.

Contudo, antes de adentrarmos, especificamente, ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual na região Amazônica, faz-se necessário voltar um pouco na Antiguidade, especificamente a partir de Roma e da Grécia, onde já existia a conduta de prender pessoas durante as guerras com a finalidade de escravizar, ou seja, um breve histórico da escravidão que antes era basicamente de negros, e atualmente, se disfarça de outras “modalidades” e nomes².

Porém, a comercialização de pessoas está vinculada ao surgimento do renascimento, com a explosão européia, na medida em que os negros da África eram comercializados para trabalhar nas colônias da América.

Desde os mais longínquos anos, já se observava o tráfico de pessoas, uma vez que a estruturação da sociedade brasileira teve como alicerce a exploração de seres humanos.

No período colonial do Brasil, o índio nativo era o principal interesse dos colonizadores para o trabalho escravo, contudo, a Coroa Portuguesa queria mais lucro, aduzindo que os negros eram mais avançados tecnicamente que os índios. Nessa perspectiva não seria necessário ensinar os escravos negros como se deve trabalhar, já eram “qualificados”. E acima de tudo, não haveria problema com a Igreja Católica que se opôs à escravidão dos índios, contudo, não combatia o tráfico de pessoas negras³.

² COTRIM, Gilberto. *História Global – Brasil e Geral* – 1.ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1997.

³ *Ibidem*;

Neste contexto, a Santa Sé, através de bulas papais garantiu a Portugal o domínio de territórios na África, com o intuito primordial de traficar escravos. Sendo exatamente por isso que na Idade Moderna, Portugal ficou conhecido como pioneiro na comercialização de escravos negros. Sendo assim, os colonizadores portugueses passaram a exercer a atividade que já realizavam, qual seja: traficar mão de obra estrangeira, e no Brasil ficou conhecida como Tráfico Negroiro⁴.

Milhares de negros foram violentados e vendidos para outros países. Tais negros eram acorrentados, faziam longas viagens que atravessavam oceanos, em condições degradantes e cruéis a qualquer ser humano⁵.

Porém, no que se refere ao Brasil, o combate ao tráfico começa a ser realmente enfrentado em 1850 com o voto da Assembléia Geral do Rio de Janeiro que instituiu a Lei Eusébio de Queiroz, o qual tinha como objetivo proibir o tráfico negroiro, prevendo punições para os infratores. Contudo, mesmo depois da instituição dessa Lei, e a após a escravidão ser abolida através da Lei Áurea, em 13 de maio de 1888, a condição dos escravos se manteve extremamente precária, haja vista que o governo brasileiro não ofereceu mecanismos de evolução para estes escravos⁶.

Assim, no final do século XIX e início do XX, as capitais de países como Argentina e Brasil, Buenos Aires e Rio de Janeiro, respectivamente, passaram a ter um vasto processo de modernização de suas áreas urbanas. Sendo que esse processo pode ser visto como consequência do avolumamento do chamado sistema-mundo capitalista europeu, assim como, um efeito da europeização de tais

⁴ COTRIM, Gilberto. *História Global – Brasil e Geral* – 1.ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1997..

⁵ “Estima-se que 15% a 20% dos africanos escravizados morreram nessas viagens durante o período em que durou o tráfico negroiro. Alarmado com esses índices o padre Antônio Vieira (1608-1697) chamava esses navios de *tumbeiros*, pois eram verdadeiras tumbas, ou túmulos em alto mar. A chegada ao Brasil significava o fim de uma longa jornada de horror. No entanto, era apenas o início de outras tantas atrocidades que o escravo ainda teria de enfrentar.” REINALDO, Gislaine. *História Volume Único*. 1. ed. São Paulo: Editora Ática, 2008.

⁶ Comparato afirma em seu livro que “De acordo com as estimativas mais recentes, quatro milhões de escravos africanos foram transportados pelo Mar Vermelho, mais quatro milhões pelo Oceano Índico e nove milhões pelas rotas de caravanas pelo Saara. As cifras do tráfico transatlântico variam de um mínimo de onze a um máximo de 20 milhões de escravos. A estimativa de maior aceitação entre os historiadores é a de doze a treze milhões de africanos transportados para as Américas, dos quais o Brasil teria recebido o maior contingente: cerca de três milhões e meio.” COMPARATO, Flávio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2003.

sociedades. Desta forma, pode-se dizer que com o fim do tráfico negreiro e da escravidão, originou-se muitas características negativas do sistema capitalista ocidental, sendo um dos tópicos mais maléficos é tornar o ser humano em coisa⁷, conforme assevera Menezes:

Neste contexto, a mulher, transformada em simples mercadoria, vendida através de fotos estampadas em cartões de visitas, tornou-se um dos produtos que a Europa exportou para os outros continentes à época do imperialismo: um novo tráfico de escravos que desafia os valores tornados sagrados pela ordem capitalista, explicitando todo um mundo de contradições⁸.

Pois bem, o tráfico de mulheres que também era chamado de “tráfico das brancas”, se transformou em um grande escândalo em escala internacional. O tráfico de mulheres que tinha por maior finalidade a exploração sexual gerou uma agitação, obrigando os Estados Unidos a debater sobre o problema, assim como Londres e Paris realizaram congressos para tratar do assunto.

Em 1904, em Paris foi assinado o Acordo Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas, promulgada pelo Brasil em 1905. Em 1910, a Convenção Internacional relativa à Repressão do Tráfico de Escravas Brancas foi assinada e promulgada no Brasil no ano de 1923, e posteriormente, no ano seguinte⁹.

Mas é possível afirmar que por muito tempo não foi nada fácil conceituar o que seria “Tráfico de Seres Humanos”, haja vista que não havia um consenso internacional.

Apenas em 2000 que na cidade de Palermo, na Itália, se chegou a um mínimo de consenso com a chamada Convenção das Nações Unidas para o Combate ao

⁷ KAPPAUN, Alexandre de Oliveira. *Tráfico de Mulheres, feminismo e relações internacionais: uma abordagem histórica*. 2011. Disponível em <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC000000122011000100004&script=sci_arttext> - acessado em 15 de junho de 2016.

⁸ MENEZES, Lená Medeiros de. *Os Indesejáveis: Desclassificados da modernidade*. Protesto, crime e expulsão na Capital Federal (1890-1930). Rio de Janeiro: EdUERJ, 1996.

⁹ MOREIRA, Rachel Benedetti; MOREIRA, Glauco Roberto Marques. *Tráfico Internacional de pessoas para exploração sexual e a dignidade da pessoa humana*. (Destaque no original). p 09.

Crime Organizado Transnacional, sendo tal convenção mais conhecida como Convenção de Palermo.

Esta convenção entrou em vigor no Brasil em 12 de março de 2004 como o Decreto nº 5.014, e é em seu artigo 1º que elenca seu principal objetivo “promover a cooperação para prevenir e combater mais eficazmente a criminalidade organizada transnacional”, e com isso, possibilitou que fossem criados mecanismos para combater e prevenir o crime organizado internacional.

A convenção citada acima tem um aditivo, o chamado Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, e tal entrou em vigor consubstanciado no Decreto nº 5.017 de 12 de Março de 2004.

Este Protocolo Adicional estabelece as terminologias e âmbito de aplicação do tema tratado, assim como traz o conceito de “grupo criminoso organizado” e acima de tudo, estabelecendo que o principal bem a ser protegido será a dignidade da pessoa humana.

Como o tema “tráfico de seres humanos” é muito difícil de ser definido, é no artigo 3º, alínea “b” do Protocolo Adicional que traz uma definição a partir de um acordo entre os países signatários da Convenção.

A expressão “tráfico de pessoas” significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravaturas práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

Esta convenção é complementada por mais três protocolos que fazem relação com determinadas áreas peculiares do crime organizado, quais sejam: o Protocolo contra a fabricação e o tráfico ilícito de armas de fogo, suas peças e componentes e

munições; o Protocolo relativo ao combate ao tráfico de Migrantes por via terrestre, marítima e aérea; e o Protocolo relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças.

Pode-se afirmar que a Convenção é um ponto muito importante na luta contra o crime organizado transnacional, pois este torna-se um atentado às instituições democráticas, e, acima de tudo, é uma admissão que os Estados-membros reconhecem como este problema é grave, e reconhecem ainda, que é necessário promover ações que visam coibir tal crime organizado.

O conceito de Tráfico de Mulheres abarcado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República do Brasil é voltada ao Protocolo de Palermo e aos direitos humanos das mulheres. Tem como três pilares principais, quais sejam a) movimento de pessoas, este pode ser dentro e fora do território nacional; b) uso de engano ou coerção, inclui-se neste contexto o abuso de autoridade, situação de vulnerabilidade ou o uso ou ameaça de força e; c) finalidade de exploração.

O relatório¹⁰ do *US Departamento of State Trafficking in Persons*, realizado em 2007 nos concede outro conceito:

Tráfico de Seres Humanos é uma ameaça multidimensional. obsta as pessoas de sua liberdade e seus direitos humanos, aumenta o risco à saúde global, além do aumento do crime organizado. O tráfico de Seres Humanos tem um devastador impacto sobre vítimas individuais, que muitas vezes sofrem abusos físico e emocional, estupro, ameaças contra si e sua família, roubo de documentos, e até mesmo a morte. Mas o impacto do tráfico de Seres Humanos vai além da vítima; que prejudica a saúde e a segurança de toda uma nação (tradução livre)¹¹.

O tráfico de pessoas, mas especificamente o de mulheres para fins de exploração sexual é considerado causa e consequência de violação de direitos humanos. É considerada como consequência, pois se origina na desigualdade sócio-

¹⁰ ERA – ÉTICA E REALIDADE ATUAL. Tráfico de Seres Humanos – Parte 2. 2012. Disponível em: <http://era.org.br/2012/05/trafico-de-seres-humanos-parte-2/> - acessado em 20 de março de 2016.

¹¹ Human trafficking is a multi-dimensional threat. It deprives people of their human rights and freedoms, it increases global health risks, and it fuels the growth of organized crime. Human trafficking has a devastating impact on individual victims, who often suffer physical and emotional abuse, rape, threats against self and family, document theft, and even death. But the impact of human trafficking goes beyond individual victims; it undermines the health, safety and security of all nations. Disponível em: <http://www.state.gov/documents/organization/82902.pdf> - Acessado em 20 de março de 2016, p. 07.

econômica, na falta da capacidade dessas pessoas traficadas de realizarem seus sonhos pessoais, assim como na falta de perspectivas para uma profissionalização, etc. E é, causa de violação de direitos porque o principal objetivo é a exploração da mulher, limitando seu direito de ir e vir, arruinando sua dignidade. Visto dessa forma, o tráfico de pessoas é entendido como uma forma moderna de se escravizar o ser humano¹².

A partir da apresentação do perfil das vítimas depreende-se que, em grande parte dos casos, essas mulheres são levadas pelo tráfico por falsas promessas de trabalho, dinheiro, sucesso e as que consentem ser traficadas acreditam que vão ganhar valores muito superiores ao que estão submetidas a ganhar para viver, ou seja, visam a oportunidade de uma vida melhor. O que encontram, no entanto, é uma vida de violência e sofrimento físico e mental, materializada em escravidão sexual, dependência dia após dia dos aliciadores, muitas vezes se submetendo a postura que fogem à dignidade humana¹³.

Dados que evidenciam os perfis das vítimas são bastante escassos. A pesquisa sobre Tráfico de Mulheres Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial (PESTRAF), 2002, evidenciou dados que demonstram um perfil caracterizado por mulheres e adolescentes, tendo estas idade entre 15 e 25 anos, e geralmente, desempenham atividades laborais nada lucrativas¹⁴.

Segundo as palavras do professor Hédel Torres:

A atividade profissional da maioria dessas mulheres exercida antes do tráfico é desconhecida, entretanto, as que possuem cargos que exigem pouco conhecimento intelectual, o que impossibilita uma ascensão profissional, fazendo com que fiquem desmotivadas e sem perspectivas de crescimento no ambiente de trabalho e, conseqüentemente, se vêem frustradas na busca por melhores condições de vida através da profissão¹⁵.

¹² SILVA, André Ricardo Fonseca da. *Tráfico internacional de mulheres: violação aos direitos humanos*. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/29418/trafico-internacional-de-mulheres-violacao-aos-direitos-humanos>> - acessado em 17 de junho de 2016.

¹³ TORRES, Hédel de Andrade *Tráfico de Mulheres – Exploração Sexual: Liberdade à venda* Rossini Corrêa: Brasília, 2012, p. 98.

¹⁴ LEAL, Maria Lúcia e LEAL, Maria de Fátima P. (orgs). *PESTRAF – Pesquisa Sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial: Relatório Nacional – Brasil*. Brasília: CECRIA, 2002, p. 71

¹⁵ TORRES, Hédel de Andrade *Tráfico de Mulheres – Exploração Sexual: Liberdade à venda* Rossini Corrêa: Brasília, 2012, p. 93.

São muitos fatores que contribuem para que este fenômeno ocorra, sendo os agentes e as rotas peças fundamentais, tendo em vista que são estes que articulam todo o crime e facilitam o aumento desta violação de direitos. Parte-se do pressuposto, então, que rota do tráfico é resultado de toda uma mobilidade da rede criminosa. Ou seja, uma rede que se articula de contatos tendo como principal objetivo de propiciar a livre circulação das pessoas tráficas e uma dar uma estrutura mais ágil para o crime organizado.

Em 2002, foi lançado o relatório de pesquisa com o tema “Tráfico de Mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: Amazônia, realizada pelo Movimento República de Emaús – TXAI”, no qual tem como um dos principais objetivos informar como o tráfico é operacionalizado na Região Amazônica, qual a rota (a origem e o destino) das vítimas, como é o tráfico interno em cada Estado desta região, conforme preceitua o relatório:

Identificar o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes na Amazônia é um trabalho de interpretar e analisar situações que se apresentam como tráfico (aquelas oficialmente registradas) e situações que trazem a suspeita de se tratar de tráfico por apresentar elementos típicos de tráfico, apesar de registrado como outra situação de violação de direito (desaparecimento, fuga do lar, favorecimento para a prostituição...).¹⁶

Na pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil, de dezembro de 2002, temos o seguinte conceito de “rotas”:

Consideramos “rotas”, caminhos previamente traçados por pessoas ou por grupos que têm como objetivo chegar a um destino planejado. O principal motivo de sua definição é indicar a direção ou o rumo que melhor atenda às necessidades dos que por elas venham a transitar, seja em viagens de turismo ou de negócios, em expedições para estudos e descobertas, ou para realizarem atividades ligadas ao crime organizado. (...) As rotas são estrategicamente portos e aeroportos,

¹⁶ TXAI. *Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: Amazônia*. Relatório de pesquisa/ TXAI, Movimento República de Emaús; Org e coord. Marcel Hazeu. Belém, 2002, p. 53.

oficiais ou clandestinos, que são pontos de fácil mobilidade. Podem utilizar-se de vias terrestres, aéreas, hidroviárias e marítimas¹⁷.

O fato é que não são somente as diversas rotas que facilitam uma mega organização que permitem uma maior lucratividade para este “negócio”, mas ainda tem os diversos agentes que contribuem para essa rede de tráfico, conforme Relatório da OIT (2006). Veja abaixo a posição e a função de cada um¹⁸.

Os investidores aplicam os recursos, assim como supervisionam todo o empreendimento; não revelam suas identidades para seus subordinados, o que lhes garante uma desvinculação do comando das atividades e com os chamados braços que são quem de fato praticam o ato ilícito.

Os aliciadores são responsáveis por identificar as vítimas, que geralmente são pessoas vulneráveis, fazendo-lhes propostas falsas de trabalho e que em muitas vezes pagam as despesas iniciais do deslocamento. Em muitos casos, desconhecem os detalhes das rotas e são remuneradas “por cabeça”, ou seja, por pessoa traficada.

Os transportadores conduzem as vítimas do lugar onde vivem até o local de destino, e no que diz respeito ao tráfico internacional, esses transportadores levam as vítimas até o local onde elas seguirão para outros lugares.

Ainda temos os servidores públicos corruptos, que em troca de suborno ajudam a rede criminosa fornecendo documentos falsos e outros meios de deslocamento das pessoas aliciadas.

O informante tem a função de armazenar dados principalmente dos serviços de repressão, sobre as rotas que estão sendo fiscalizadas; O guias são responsáveis por receber as vítimas, e as acompanham a um outro local de trânsito, ou as vezes, ao seu destino final. E durante todo o trajeto tem os seguranças, geralmente,

¹⁷ LEAL, Maria Lúcia e LEAL, Maria de Fátima P. (orgs). *PESTRAF – Pesquisa Sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial: Relatório Nacional – Brasil*. Brasília: CECRIA, 2002, p. 71.

¹⁸ tabela 01 em anexo.

imigrantes ilegais que tem como principal função manter a ordem seja por ameaça ou por força física.

Além de se ter vários agentes, estes compõe várias redes criminosas, conforme quadro abaixo.

Quadro 01: Tipos de redes criminosas para o tráfico de pessoas

TIPO	ABRANGÊNCIA	FORMA DE ATUAÇÃO
Amadora	Interestadual e Internacional	São poucos os participantes. Não há organograma sofisticados e preciso para a atuação. Ex: o dono de um bordel busca mulheres em outro país ou Estado por meio de um contrato residente no local do aliciamento.
Profissional	Interestadual	Estruturada. Conta com maior número de participantes, que têm papéis definidos, e também com contatos interestaduais.
Profissional	Internacional	Estruturada, com contatos em diversos países. Atuação mais sofisticada. Papéis dos participantes bem definidos.

Fonte: OIT. Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Brasília: OIT, 2006, p. 52

Segundo a pesquisa Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (PESTRAF), de 2002, foram computadas

131 rotas internacionais e 110 domésticas¹⁹. Contudo, vale frisar que tais rotas são bem variadas, pois a partir do momento em que estas começam a ganhar destaques das autoridades policiais, há mudanças ou complementações para desviar a atenção e os criminosos não sejam flagrados.

Assim, de acordo com a pesquisa, as regiões Norte e Nordeste detêm o maior número de rotas, nacional ou internacional, e logo em seguida vem as regiões Sudeste, Centro Oeste e Sul.

Ficou ainda comprovado nesta pesquisa que existe uma forte relação entre pobreza, desigualdade regionais, e que o fluxo de mulheres traficadas geralmente ocorre das zonas rurais para as urbanas, assim como das regiões menos desenvolvidas para as mais desenvolvidas. Isso demonstra claramente que a desigualdade e a falta de informações são fatores que agravam o tráfico de pessoas.

Geralmente, estas mulheres são oriundas de classes populares, apresentam baixa escolaridade, habitam em espaços urbanos periféricos com carência de saneamento, transporte (dentre outros bens sociais comunitários), moram com algum familiar, têm filhos e exercem atividades laborais de baixa exigência. Muitas já tiveram passagem pela prostituição²⁰.

As rotas são traçadas perto de portos, rodovias e aeroportos (clandestinos ou não), pois a mobilidade torna-se mais fácil, até mesmo porque podem ser utilizadas tanto as vias hidroviárias e marítimas (pequenas embarcações e navios), terrestres (táxis, carros e caminhões) e aéreas (em vôos *charters* e outras modalidades) para fazer o transporte das vítimas aliciadas para o tráfico de pessoas, como por exemplo, os municípios de Bacabal (MA), Boa Vista (RR), Garanhuns (PE), Rio de Janeiro (RJ), Belém (PA), Uberlândia (MG), Foz do Iguaçu (PR) e São Paulo (SP).

No fluxo internacional do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes por via terrestre têm-se como principal meio de transporte o carro, táxi, ônibus e caminhão,

¹⁹ LEAL, Maria Lúcia e LEAL, Maria de Fátima P. (orgs). *PESTRAF – Pesquisa Sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial: Relatório Nacional – Brasil*. Brasília: CECRIA, 2002.

²⁰ LEAL, Maria Lúcia e LEAL, Maria de Fátima P. (orgs). *PESTRAF – Pesquisa Sobre Tráfocp de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial: Relatório Nacional – Brasil*. Brasília: CECRIA, 2002, p. 58.

que transportam na grande maioria mulheres, adolescentes e meninas indígenas. Tendo como um dos trajetos do Oiapoque (AP) para São Jorge e Cayena (FR), de Boa Vista (RR) para Santa Helen de Uiéren (Venezuela), através da BR 210 E BR 174, respectivamente. Entre outros²¹.

No que tange a rota marítima/hidroviária estas se dão através de pequenas embarcações e navios, geralmente saindo de portos ilegais e através do Porto de Itaqui, as pessoas traficadas são mulheres e adolescentes, sendo a principal rota de Guajará Mirim (RO) com destino à Cojiba/ Guayaramirim, na Bolívia, assim como de São Luiz (MA) para Guiana Francesa e Holanda.

Pode-se verificar, ainda, que a via aérea através de viação comercial é a mais utilizada pela organização criminosa, tendo como pessoas traficadas mulheres e adolescentes. Aeroportos como o Eduardo Gomes (AM) e Valde-Cans (PA) são utilizados para a saída das vítimas e como principal destino a Guiana Francesa, Suriname e Holanda.

Passando para uma análise do fluxo nacional do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes (quadro 04 em anexo), na via terrestre, as principais vítimas do tráfico são mulheres e adolescentes. O meio de transporte utilizado na sua grande maioria são táxi, caminhão ou ônibus. Como origem dessas rotas estão Rio Branco (AC), Belém (PA), Iracema (AM) e como destino de cidades como Lajeado (TO), Brasília (AC), Porto Velho (TO), etc²².

E por fim, no que diz respeito às rotas nacionais, através da via aérea, as vítimas são especialmente adolescentes, que são transportadas por meio da aviação comercial, tendo como principais origens Manaus (AM) e Fortaleza (CE), usando os aeroportos Eduardo Gomes e Pinto Martins, respectivamente, tendo por destino cidades com São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Recife (PE), Manaus (AM) e Belém (PA).

Conforme visto na pesquisa referente ao tráfico externo, fica evidenciado que a via aérea é a rota mais utilizada, e, em seguida, as vias terrestre e

²¹ Tabela 03 em anexo.

²² Tabela 04 em anexo.

marítima/hidroviária. Verifica-se ainda que em todas as regiões foram registrados transportes aéreos e que na maioria dos casos eram mulheres e adolescentes, traficadas para um país Europeu, mas especificamente a Alemanha. Contudo, deve-se frisar que existem muitas rotas para a América do Sul, especialmente a Guiana Francesa e Suriname, assim como para a Ásia.

Como o fulcro deste trabalho é o tráfico de mulheres na Região Amazônica, veremos a seguir os dados especificamente da Região Norte, onde a pobreza, as desigualdades sociais, o subdesenvolvimento são apenas alguns fatores que contribuem para grande índice de mulheres traficadas.

Quadro 02: Rotas interestaduais e intermunicipais – Distribuição das rotas a partir do Estado ou Município de origem das pessoas traficadas – Região Norte.

ORIGEM (PARÁ)	DESTINO (ESTADOS/MUNICÍPIOS)	PESSOAS TRAFICADAS
Belém	Santana (AP)	A
Belém	Recife (PE)	M
Belém	Macapá (AP), Oiapoque (AP)	MA
Belém	São Luis (MA)	M
Belém	Santana (AP), Macapá (AP), Garimpo Lorenzo (AP)	A
Belém	Fortaleza (CE)	A
Belém	Porto Velho (RO)	MA
Belém	Boa Vista (RR)	MA
Itaituba	Belém (PA), Macapá (AP)	CA
Itaituba	Goiânia (GO)	A
Itaituba	Manaus (AM)	A
Itaituba	Penedo (PA)	A
Itaituba	Laranjal do Jari (AP)	CA
Santana do Araguaia	Confresa (MT)	A

ORIGEM (AMAZÔNAS)	DESTINO (ESTADOS/MUNICÍPIOS)	PESSOAS TRAFICADAS
Manaus	Roraima (RR), Fortaleza (CE)	MCA
Manaus	Mato Grosso (MT)	MCA
Manaus	Mato Grosso do Sul (MS)	MCA
Manaus	Belém (PA)/Parintins (AM)	MCA
Manaus	Boa Vista (RR)	MA
Manaus	Borba (AM), Vila Iracema (RR)	A
Manaus	Porto Velho (RO)	M
Manaus	Rio de Janeiro (RJ)	M
Manaus	Recife (PE)/ Fortaleza (CE)	M
Manaus	Salvador (BA)	M
ORIGEM (ACRE)	DESTINO (ESTADOS/MUNICÍPIOS)	PESSOAS TRAFICADAS
Brasiléia	RO, AM, RR, CE, PA, AP	MCA
Rio Branco	Porto Velho (RO)/ Boa Vista (RR)	MA
Rio Branco (RO)	Brasiléia, Assis Brasil (AC)	CA
ORIGEM (RORAIMA)	DESTINO (ESTADOS/MUNICÍPIOS)	PESSOAS TRAFICADAS
Iracema	Boa Vista (RR)	M
Iracema	Manaus (AM)	A
Boa Vista	Belém (PA)	MCA
Boa Vista	Manaus (AM)	CA
Boa Vista	Porto Velho (RO)	MA
Boa Vista	Pacaraima	MCA
ORIGEM (TOCANTINS)	DESTINO (ESTADOS/MUNICÍPIOS)	PESSOAS TRAFICADAS
Palmas	Goiás, Brasília (DF)	MCA
Araguaína	São Luis (MA)	A

Araguaína	Goiânia (GO) e DF	A
Guaraí	Presidente Kennedy, Palmas (TO)	A
ORIGEM (AMAPÁ)	DESTINO (ESTADOS/MUNICÍPIOS)	PESSOAS TRAFICADAS
Oiapoque	Manaus (AM), Palmas (TO)	M
Oiapoque	Macapá (AP)	CA
Macapá	Belém (PA), Itaituba (PA)	MA
Macapá	Porto Velho (RO), Oiapoque (AP)	MA
ORIGEM (RONDÔNIA)	DESTINO (ESTADOS/MUNICÍPIOS)	PESSOAS TRAFICADAS
Porto Velho	Manaus (AM), Palmas (TO)	M
Porto Velho	Acre (AC), Manaus (AM) e Mato Grosso (MT)	MA
Porto Velho	Rio Branco (AC), Senador Guimard (AC)	MCA
Guarujá Mirim	Campo Grande (MS)	MA

(*) C: Criança A: Adolescente M: Mulher SI: Sem Informação nos Relatórios da PESTRAF

Fonte: Relatórios Regionais (Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul) da PESTRAF (até Junho de 2002).

Em última análise, a pesquisa revelou um diagnóstico cruel e desumano deste fenômeno, que é ser encoberto pelo silêncio das vítimas e pelo descaso da sociedade, tornando o tráfico de mulheres invisível, e isso pode se dar por uma investigação e combate ineficaz e/ou porque os casos são bastante complexos.

O tratamento dispensado a esse “ser humano mercadoria” é estabelecido de forma fria e indiferente, pois, além do processo de atração e controle do lucro do trabalho, assume livremente o extermínio ou eliminação da pessoa que ameaça o esquema funcional e o lucro da rede. Trata-se, portanto, de uma ação marginal, criminosa

e ilegal, que conta com o apoio de vários segmentos e instituições sociais, inclusive legais, para atingir seus propósitos²³.

As rotas são mapeadas e elaboradas de acordo com as práticas perceptíveis das vítimas, conhecendo bem o ponto de origem e o destino final quando usadas para fins de exploração sexual. Não há limites para os traficantes, não há políticas públicas eficientes, não há legislação penal que realmente consiga coibir a prática do crime, ou seja, é uma afronta aos Direitos Humanos que não cessa, e em curto prazo não cessará.

²³ LEAL, Maria Lúcia e LEAL, Maria de Fátima P. (orgs). PESTRAF – Pesquisa Sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial: Relatório Nacional – Brasil. Brasília: CECRIA, 2002, p. 109.

II. Da (in) visibilidade social da mulher na contemporaneidade.

Segundo o *Jornal Sociológico* o termo invisibilidade social é decorrente da contemporaneidade, sendo mais específico do século XX. Invisibilidade social é um termo que foi desenvolvido para caracterizar pessoas que ficam invisíveis na sociedade. É um conceito amplo, que inclui muitos outros fatores além do preconceito e da indiferença, quais sejam: sociais, econômicos, estéticos, histórico e cultural. Em outras palavras, pessoas que são atingidas por este fenômeno vivem em uma constante humilhação de não serem reconhecidas na sociedade²⁴.

A invisibilidade social é deliberada fundamentalmente pelas influências sócio-econômicas, originadas do capitalismo, assim como das relações que se dar entre os indivíduos da sociedade moderna. Em cada caso existe um tipo específico de invisibilidade social, e que geralmente acontece em relações de hierarquia. Fazendo com essas pessoas atingidas pela invisibilidade passem a um drama existencial, em busca de novos rumos.

Conforme ressalta Jesse de Sousa:

É essa mesma “negação de valor”, objetivamente produzida, qual abrange classes inteiras de pessoas, que irá atingir de modo inexorável, como uma rocha que cai em cima da cabeça de indivíduos indefesos, toda uma “classe de desclassificados sociais”, definidos pela ausência dos pressupostos psicossociais exigidos pela noção de trabalho produtivo em condições modernas de alta competitividade. O não-reconhecimento objetivo como produtor útil condiciona, por sua vez, o não-reconhecimento público, por exemplo, na dimensão política, assim como o não-reconhecimento na esfera privada e existência. A ausência dessa auto-estima individual objetivamente produzida, muitas vezes “compensada” e, portanto, paradigmaticamente ilustrada por um comportamento reativo e primitivamente narcísico, reflete, precisamente, o drama existencial de quem tem que viver a vida com um sinal negativo em todas as interações sociais²⁵.

Segundo o sociólogo Samuel Gachet, “aparecer é importante para a espécie humana, ser valorizado de alguma forma é parte integrante de nossa passagem pela

²⁴ VERRI, Isabela. *A invisibilidade Social*, 2009. Disponível em: <http://jornalsociologico.blogspot.com.br/2009/05/invisibilidade-social.html> - acessado em 18 de junho de 2016.

²⁵ SOUZA, Jessé. *A invisibilidade da desigualdade brasileira*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006, p. 81.

vida (...) enfim, desempenhar com louvor algum papel social²⁶. Sendo assim, as mulheres traficadas tem que ser vistas pela sociedade, vistas como seres humanos que tiveram seus direitos violados, e não ficarem invisíveis, ou transformadas em culpadas, e invisíveis na contemporaneidade.

(...) a insistência na construção na figura da vítima acentua a expressão cinismo social, ao desvincular do quadro vitimizador as contradições da ordem social, econômica, política e cultura. A obsessão pela procura da vítima – e elas vão mudando ao longo do processo e diferem de lugar para lugar -, cresce na medida em que se torna necessário expiar culpas coletivas, fazendo crer, no âmbito do senso comum, que a sociedade pretende protegê-las dos tentáculos do tráfico. Ou seja, as instituições sociais e políticas tendem a confortar-se na sua responsabilidade solidária, distinguindo as vítimas das não vítimas – entenda-se, prostitutas forçadas das prostitutas voluntárias -, criminalizando o tráfico, perseguindo os traficantes (e as prostitutas voluntárias), mas sem, no entanto, envolver-se na transformação das condições concretas de existência que conduzem a mulher ao tráfico²⁷.

Para Oscar Vilhena Oliveira, a invisibilidade pode ser entendida como o sofrimento humano de determinados indivíduos da sociedade, sendo que este não causa nenhuma reação política ou moral por parte daqueles que detem mais privilégios. Em outras palavras, “ a perda de vidas humanas ou a ofensa à dignidade dos economicamente menos favorecidos, embora relatada e amplamente conhecida, é invisível no sentido de que não resulta em uma reação política e jurídica que gere uma mudança social”.²⁸

O tráfico de mulheres para exploração sexual na Amazônia é um verdadeiro atentado aos direitos humanos, mas que é entendido pela sociedade de forma invisível ou até mesmo com cinismo social. Tânia Laki aduz que a “culpa” está mais atrelada a mulher do que ao homem, tendo em vista que é a mulher que geralmente busca para si a responsabilidade do sustento de sua família e dos seus filhos.

²⁶ ABREU, Di. O UIVO DO LOBO. *Invisibilidade Social*. 2015. Disponível em: <https://ouivodolobo.wordpress.com/2015/08/29/invisibilidade-social/> - acessado em 18 de junho de 2016.

²⁷ LAKI, Tânia. *Tráfico Internacional de Mulheres: Nova face de uma Velha Escravidão*. 2ª Ed. Curitiba: Editora Prisma, 2014, p. 66.

²⁸ VIEIRA, Oscar Vilhena. *A desigualdade e a subversão do Estado de Direito*. Revista Internacional de Direitos Humanos. Volume 4. São Paulo: 2008

Contrariamente, essa culpa jamais é imputada aos homens; nesses olhares, criticamente seletivos, está embutida uma construção de gênero que atribui um espaço de domesticidade inalienável ao papel da mulher nas respectivas sociedades. Assim, discursos e narrativas são estruturadas a partir dos porta-vozes, que tendem a inviabilizar os microprocessos e os contextos particulares e orientam as motivações de grupos concretos escolherem a emigração²⁹.

De acordo com o artigo “Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual na Amazônia”, feita pelo autor Marcel Hazeu e Txai³⁰ (grupo de sete entidades dos sete estados da região norte que procura enfrentar a violência sexual na região de forma articulada e qualificada) diz que as características geográficas e culturais da Amazônia, sua história e os planos para o “seu” desenvolvimento formam um terreno fértil para processos de tráficos de seres humanos, que podem ser elencadas em pelo menos 05:

- 1) As fronteiras extensas com sete países vizinhos;
- 2) O seu isolamento geográfico e a precária infra-estrutura, sem fiscalização nas fronteiras;
- 3) O estímulo para uma migração desordenada;
- 4) Os projetos econômicos de geração de recursos temporários e muitas vezes predatórios;
- 5) A frágil presença nas instituições governamentais, tanto na promoção de direitos básicos quanto na garantia da segurança.

E foram justamente essas características que criaram uma cultura em que migrar, almejando uma renda mais rápida e em busca de oportunidades, em busca de empregos temporários, transfigurou-se para muitas pessoas em um modo de vida, em um meio de sobreviver face às dificuldades e desigualdades sociais. Sendo assim, para muitas mulheres pobres, a migração de acordo com a dinâmica do sexo converteu-se nas poucas possibilidades de fugir da pobreza³¹.

²⁹ LAKI, Tânia. *Tráfico Internacional de Mulheres: Nova face de uma Velha Escravidão*. 2ª Ed. Curitiba: Editora Prisma, 2014, p. 64.

³⁰ HAZEU, Marcel e TXAI/Movimento República de Emaús. *Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual na Amazônia*, p. 03.

³¹ HAZEU, Marcel e TXAI/Movimento República de Emaús. *Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual na Amazônia*.

Isso porque os lucros são altos e a presença do Estado é instável e frágil, o crime organizado aflorou nesta região. Ou seja, criou-se um cenário em que o tráfico não apenas tem marca registrada, mas até virou algo natural³².

Na região norte, a imprensa noticiou mais ou menos 68 matérias referentes ao problema do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual³³. E de 1996 a 2000 foram 194 matérias sobre exploração sexual, sendo que isto deveria ser um “alerta” para os órgãos governamentais e entidades não governamentais³⁴.

Quadro 03: Número de matérias sobre tráfico e exploração sexual de mulheres, crianças e adolescentes no período de 1996 a 2000 em 14 jornais da região³⁵

Tipo	AC	AM	AP	PA	RO	RR	RO	Total
Exploração Sexual	9	114	3	29	23	5	11	194
Tráfico	10	19	4	16	15	2	2	68
Total	19	134	7	45	38	7	13	262

As notícias na mídia relatando operações da polícia, ações de organização não governamentais que libertam mulheres e crianças traficadas, comissões parlamentares de inquérito, corrupção de autoridades, deportações de migrantes são bastante frequentes.

E que de certa forma demonstram, pelo menos aparentemente, que existem ações para enfrentar o tráfico de seres humanos, contudo, estas são precárias e

³² Ibidem, p. 04.

³³ Rondônia: Diário da Amazônia; Amapá: Diário do Amapá. O dia. Folha do Amapá; Acre: O Rio Branco; Amazonas: A Crítica, Amazonas em Tempo; Roraima: Folha de Boa Vista. Brasil Norte. Tribuna do Estado; Tocantins: O Jornal; Pará: O liberal. Diário do Pará. Província Pará.

³⁴ Ibidem, p. 04.

³⁵ LEAL, Maria Lúcia e LEAL, Maria de Fátima P. (orgs). *PESTRAF – Pesquisa Sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial: Relatório Nacional – Brasil*. Brasília: CECRIA, 2002, p. 97.

insuficientes para combater o tráfico, que em grande medida são de mulheres adultas, crianças e adolescentes, tendo como principal finalidade o mercado do sexo³⁶.

Tatiana Félix diz que, segundo relatos, em Roraima, o valor de uma menina que é comercializada para o mercado do tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Caso seja maior de 18 anos, e não tenha experiência no mercado do sexo, seu valor pode aumentar³⁷.

Segundo Tania Laki, a quantidade de casos que foram originados tanto da vigilância policial, quanto de investigação ou até mesmo das autoridades de fronteiras, o resultado das ações judiciais, das condenações e prisões dos agentes de tráficos é bem menor o enfoque no âmbito midiático³⁸.

E, de certa forma, essas evidências demonstram claramente a invisibilidade que este crime está posto, pois de forma clara e evidente, existe um descompasso muito grande, haja vista em que existe todo um trâmite processual depois que a denúncia é realizada, sendo que têm várias sequências, procedimentos.

Nesta seara os resudo resultados não está sendo amplamente divulgado e não atinge, assim, um dos principais objetivos que é redução deste crime. Não se trata aqui, de ver a publicização como mecanismo para a redução do crime, mas sim, de mostrar a sociedade os resultados das investigações. É realmente dar voz a essas mulheres.

É neste contexto que dar voz a estas mulheres não é apenas fazer a publicação da situação vexatória e desumana, da violência e opressão que estas mulheres estão submetidas, é, acima de tudo, “desmontar a armadura que a protege da

³⁶ LAKI, Tânia. *Tráfico Internacional de Mulheres: Nova face de uma Velha Escravidão*. 2ª Ed. Curitiba: Editora Prismas, 2014, p. 147.

³⁷ FÉLIX, Tatiana. PARÓQUIA SÃO JOSÉ OPERÁRIO. *Região Norte tem o maior número de rotas de tráfico de pessoas em todo país*. 2016. Disponível em: http://www.paroquiasaojoseoperario.com.br/index.php?system=news&news_id=705&action=read - acessado em 18 de junho de 2016.

³⁸ LAKI, Tânia. *Tráfico Internacional de Mulheres: Nova face de uma Velha Escravidão*. 2ª Ed. Curitiba: Editora Prisma, 2014, p. 64.

estigmatização social e da exclusão – o segredo – e que a conduziriam, de qualquer modo, ao ostracismo”³⁹.

Notadamente, conforme quadro abaixo, existe uma discrepância enorme no que tange o número de acusações e de condenações efetivas em relação ao tráfico de pessoas.

De acordo com a revisa Pré-Univesp:

Enfrentar o tráfico de pessoas é um grande desafio. Grande parte da dificuldade está justamente no fato de o crime ser silencioso, difícil de ser detectado e denunciado. Além disso, é um crime de várias faces e, dependendo do enfoque, podem existir várias formas de enfrentamento. O número de condenações pelo tráfico de pessoas é muito baixo. O relatório da ONU apontou que, dos 132 países pesquisados, 16% não tinham registrado nenhuma condenação entre 2007 e 2010⁴⁰.

De acordo com Boaventura de Sousa Santos, reconhece que as polícias e os agentes dos serviços das fronteiras não possuem qualificação e formação adequada para defrontar com casos de tráfico. E que lei é indevida, e que em algumas circunstâncias os próprios agentes da lei são corruptos. Sendo assim, de acordo com essas peculiaridades o tráfico se torna um crime atrativo para a organização criminosa que se sustenta desse ilícito⁴¹.

Sendo assim, a sensação de incapacidade dos agentes políticos faz com que as atividades que coíbem venham sendo cada vez mais abandonadas de forma unilateralmente, tendo em vista que estes agentes passam a tratar o crime como invisível, não tendo infra-estrutura para combater o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.

³⁹ LAKI, Tânia. *Tráfico Internacional de Mulheres: Nova face de uma Velha Escravidão*. 2ª Ed. Curitiba: Editora Prisma, 2014, p. 65.

⁴⁰ BUENO, Cris. REVISTA PRÉ.UNIVESP. *Mais de 2,4 milhões de pessoas são traficadas em todo o mundo por ano – indústria mundial do tráfico de pessoas movimentada U\$\$ 32 milhões anualmente, 2014*. Disponível em: < <http://pre.univesp.br/trafico-de-pessoas#.V2WblbsrLIU>> - acessado em 18 de junho de 2016.

⁴¹ SOUZA SANTOS, Boaventura. Et al. *Tráfico de mulheres em Portugal para fins de exploração sexual*. Coimbra: CES, 2007.

Faz com que o Estado passe a fornecer apenas o mínimo exigido na legislação nacional ou nos protocolos dos quais o Brasil é signatário. Pelo que se analisa, é bem o contrário do que tínhamos nos primeiros passos do que chamamos de “escravas brancas” que ocorreu entre os séculos XIX e XX, em que as rotas eram em certa medida previsível e os aliciadores identificados, sendo mais fácil o seu combate do tráfico dessas escravas brancas.

Já a modalidade de tráfico pautado neste trabalho, qual seja o tráfico de mulheres é muito mais difícil de estimar, tendo em vista os processos complexos e porque estes, por sua vez, envolvem muito outros níveis de organizações sociais, e até mesmo instituições públicas e seus agentes⁴². Ou seja, exige mais muito mais esforço, pessoas, e infra-estrutura para que se tenha efetividade na garantia dos direitos humanos das mulheres traficadas.

Contudo, para a mulher que é aliciada no tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, a vergonha torna-se tênue e acima de tudo silenciosa. Muito mais do que as ameaças sofridas pela organização criminosa, o medo de que seus grupos sociais possam “descobrir” onde estas mulheres foram inseridas faz com que essas vítimas nada falem sobre seu destino e muito menos sobre sua atual realidade⁴³.

Assim, a invisibilidade do fenômeno segue as regras ditadas por valores e representações da sociedade, fazendo com que as vítimas em grande medida passem para o anonimato. Exemplo disso são as mulheres que por são aliciadas para o tráfico sexual, por medo de que os seus traficantes informem as suas atividades para suas famílias adotam o “pacto do segredo”, fazendo assim o fenômeno invisível.

O pacto de segredo subentende, necessariamente, a ausência de vozes, não apenas dos sujeitos, mas de todos que partilham o segredo, seja um coletivo restrito, no caso do núcleo familiar, ou mais alargado, quando se naturalizam práticas e se interiorizam valores, tidos como instituídos, e por isso ninguém fala deles⁴⁴.

⁴² LAKI, Tânia. *Tráfico Internacional de Mulheres: Nova face de uma Velha Escravidão*. 2ª Ed. Curitiba: Editora Prisma, 2014, p. 148.

⁴³ *Ibidem*, p. 64.

⁴⁴ LAKI, Tânia. *Tráfico Internacional de Mulheres: Nova face de uma Velha Escravidão*. 2ª Ed. Curitiba: Editora Prisma, 2014, ps. 64/65.

Celhia de Lavarène, em seu livro “Passaporte para o inferno”⁴⁵, deixa bastante claro que muitos daqueles órgãos institucionais, como é o caso da ONU, que deveriam combater tal crime hediondo, acabam por ajudar os traficantes em troca de dinheiro, em troca de usar a mulher para fins libidinosos, transformando as mulheres em objetos, pois é isso que o tráfico faz com as pessoas, as transforma em mercadorias. Ou seja, ao invés de combater o tráfico de pessoas, acabam por ajudar ilegalmente essas organizações criminosas.

Em entrevista concedida ao jornal “extraclasse.org.br” a assistente social Stela Scandola diz que as pessoas são transformadas em mercadoria, sendo a pessoas desguarnecido da sua condição humana se tornando fonte de lucros para outros, porém, em diversas vezes o tráfico de pessoas é confundido com a prostituição⁴⁶.

A assistente social afirma que o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual não é um mito. E tendo em vista alguns mitos sobre o tráfico de pessoas, pode-se apresentar como um problema que precisa ser sanado é a questão das estatísticas, que não são atualizadas com frequência, fazendo o problema parece ser tão exorbitante que leva a crer que não será possível ser resolvido, e é exatamente o que mostra parte da entrevista, quando Stela é questionada sobre a confiabilidade das estatísticas:

O outro problema dos números é que diferentes agências da ONU, como também o Bureau dos Estados Unidos, chamam para si os anúncios mundiais de quantas pessoas são traficadas, as condições e a classificação dos países pelo número de traficados e capacidade de enfrentamento. Todos esses números não têm a divulgação do

⁴⁵ LAVARÈNE. Célhia de. *Passaporte para o inferno – uma mulher no combate aos mercadores de sexo*. São Paulo: Francis, 2006.

⁴⁶ Com 12 anos de atuação como coordenadora de pesquisas junto ao Instituto Brasileiro de Inovações pró-Sociedade saudável Centro-oeste, a assistente social Stela Scandola foi eleita, no final de outubro, como representante da Rede Feminista de Direitos Sexuais e Direitos reprodutivos, para integrar o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Conatrap). Instituída em fevereiro deste ano, o Comitê está vinculado ao Ministério da Justiça e articula a atuação dos órgãos e entidades públicas e privadas no enfrentamento ao tráfico humano. Mestre em Saúde Coletiva pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Stela é gestora na Escola de Saúde Pública, professora da ESP/MS e atua na formação de pesquisadores em direitos humanos. CAMARGO, Gilson. *EXTRA CLASSE .ORG.BR. O tráfico humano nasce das fraturas sociais*, 2013. Disponível em: <<http://www.extraclasse.org.br/edicoes/2013/11/o-trafico-humano-nasce-das-fraturas-sociais/>> - acessado em 10 de junho de 2016.

método de coleta de dados como também o envolvimento transparente de outras formas de olhar a realidade⁴⁷.

Nesta mesma entrevista fica evidente que o enfrentamento precisa atingir sua eficácia, agindo na origem do problema/crime. Esse enfrentamento deve-se dar sob o prisma das mazelas sociais, ambientais e raciais que compõem a sociedade. Inexoravelmente, fica constatado que o Brasil não é somente o ponto de partida de mulheres (pessoas) traficadas, mas tem em seu arcabouço ser um país de origem, destino e/ou passagem do tráfico de pessoas.

Tânia Teixeira de Laky de Sousa, na obra “Tráfico Internacional de Mulheres – Nova face de uma velha escravidão” vem informar que:

(...) em raros momentos, escuta-se o discurso da vítima e pouco se conhece sobre as vicissitudes da sua trajetória de vida, suas motivações, suas necessidades momentâneas e os seus sonhos e projetos em longo prazo. É nesse sentido que entendemos que, por detrás de um discurso ativo, por vezes estridente, se silencia a realidades dos sujeitos passivos⁴⁸.

Ou seja, não é um fenômeno social desconhecido, mas que a sociedade pouco se interessa, e quando isso acontece, acredita que as mulheres são as culpadas, e que os homens apenas estão satisfazendo seus desejos. Contudo, muitas mulheres depois que são resgatadas dos traficantes passam para outra prisão, qual seja, a da polícia local, que muitas vezes acabam por prender as vítimas por estarem ilegais no país, e é exatamente isso que a Maria Gabriela Ahualli Steinberg (Promotora de Justiça) deixa bem explicado no documentário “Tráfico de Pessoas – Exploração sexual⁴⁹, e que se deve romper o preconceito, o que inexoravelmente vai ajudar ainda mais essas vítimas:

⁴⁷ CAMARGO, Gilson. EXTRA CLASSE .ORG.BR. *O tráfico humano nasce das fraturas sociais*, 2013. Disponível em: - <<http://www.extraclasse.org.br/edicoes/2013/11/o-trafico-humano-nasce-das-fraturas-sociais/>> - acessado em 10 de junho de 2016.

⁴⁸ LAKI, Tânia. *Tráfico Internacional de Mulheres: Nova face de uma Velha Escravidão*. 2ª Ed. Curitiba: Editora Prisma, 2014, p. 63.

⁴⁹ *Tráfico de Pessoas – Exploração Sexual*. Pastoral da Mulher Marginalizada PMM. “Documentário, 12’35”, 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=1kEXs9PTTvl>> – acessado em 01 de maio de 2016.

O crime (tráfico de pessoas) ele se aproveita desta dificuldade de se informar as populações e dessas zonas de vulnerabilidade, isso não tem dúvida alguma. Ele é tão atraente porque ele é muito lucrativo, e ele é muito lucrativo porque quando nós apreendemos uma droga, você apreende a droga, e a droga vai ser incinerada, mas qual que é mercadoria do tráfico de pessoas? É a pessoa, é a pessoa humana, e a pessoa humana ela volta ao mercado como objeto do crime e por isso ela vai poder ser revitimizada e reutilizada como mercadoria se ela não for retirada deste mercado através de acolhimento, através de políticas públicas em direção a esta pessoa.

Por isso que o tratamento dessas vítimas é importante, pois é um processo complexo, que vai exigir tempo e pessoas especializadas. Caso contrário, poderá a vítima ter sérios problemas psicológicos. O processo de recuperação é composto por quatro estágios: 1) Hostilidade em relação às pessoas que as atendem, em especial agentes políticos; 2) Desorientação; 3) Reconstrução e recapitulação dos eventos e; 4) Reintegração Social⁵⁰.

Assim, a recuperação de vítimas é de suma importância, e havendo a negligência em algum desses estágios podem fomentar no retorno dessas vítimas para a rede de tráfico, como vítima reincidente ou como aliciadora. Ademais, a durabilidade de cada estágio é indefinido, sendo imprecisas de acordo com o perfil de cada uma das vítimas. E nunca se deve “revitimizar” a mulher que foi traficada.

É fundamental evitar a “revitimização” da vítima. Algumas mulheres, ao serem localizadas, são tratadas como criminosas, e não como vítimas de exploração sexual. Em certas ocasiões, ao invés de serem submetidas a um exame médico para avaliação ou comprovação das violências sofridas, chegam a ser encarceradas ou sofrem a deportação imediata, sem nenhum respeito por seus direitos ou atendimentos humanitários⁵¹.

⁵⁰ *Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual*. (Organização internacional do trabalho (OIT), Projeto de combate ao tráfico de pessoas – (TIP), Programa internacional para a Eliminação ao Trabalho infantil (IPEC)). Brasília: OIT, 2006.

⁵¹ *Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual*. (Organização internacional do trabalho (OIT), Projeto de combate ao tráfico de pessoas – (TIP), Programa internacional para a Eliminação ao Trabalho infantil (IPEC)). Brasília: OIT, 2006, p.37.

Outrora, é o que aponta relatório tráfico de pessoas para fins da exploração sexual, da Organização Internacional do Trabalho, realizado em 2006, que existem algumas condutas que tornam mais eficaz do policial tratar a vítima de tráfico:

- Requisitar exames médicos se houver necessidade; Sendo que o teste de HIV somente pode ser realizado mediante prévia autorização da vítima;
- Não tratar a vítima como criminosa;
- Respeitar o direito à privacidade da vítimas, não informar seu nome e imagens para a imprensa;
- Oferecer segurança a vítima e ofertar assistência especializada;
- Colher o depoimento da vítima somente, se, e se a vítima estiver estabilizada emocionalmente;
- Não prometer o que não se pode cumprir, e falar abertamente sobre os riscos que essas vítimas passam a ter para se obter a condenação dos traficantes, etc.

Conforme o relatório “Tráfico de Mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: Amazônia: Relatório de pesquisa” a concepção da questão “social” na Amazônia requer apreender elementos constitutivos de vários ciclos, assim como sua conexão internacional. A forma como se deu a ocupação da Amazônia e como ela é vista desde os primórdios cria um cenário em que o tráfico para fins de exploração sexual tende a ser mais acentuado⁵².

De acordo com o relatório citado acima, no que se refere à região norte, a exploração sexual ganha traços próprios de acordo com o contexto em que está interligada⁵³. No início dos anos 90, o Brasil voltou sua atenção para um sério problema no Nordeste e Sudeste do país, qual seja, o do “sexo turismo”, contudo, nesta mesma época, o problema na Amazônia era outro: a implementação e implantação de vastos projetos de infraestrutura e de mineração, o que atraiu grande

⁵² LEAL, Maria Lúcia e LEAL, Maria de Fátima P. (orgs). *PESTRAF – Pesquisa Sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial: Relatório Nacional – Brasil*. Brasília: CECRIA, 2002.

⁵³ *Ibidem*. p. 49.

quantidade de trabalhadores, principalmente do sexo masculino, para suprir a oferta dos trabalhos temporários.

Um fluxo talvez maior de homens circulou nas últimas décadas do século 20 de garimpo em garimpo em busca de ouro e sobrevivência. Paralelamente à organização desta economia cresceu a economia paralela de serviços sexuais para o contingente de homens que às vezes ganhavam em pouco tempo um dinheiro, sem ter opções de consumir. Com falsas promessas sobre o tipo de trabalho ou sobre as condições de trabalho, traficantes/aliciadores trouxeram mulheres e meninas de outras localidades para servirem de prostitutas⁵⁴.

De acordo com uma reportagem no portal da SINDALESC (Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina) segundo a Polícia Federal e o Ministério Público, cerca de 70 mil brasileiros são traficados a cada ano para o exterior, ou seja, significa 10% de todo o lucro mundial⁵⁵. E que, segundo a pesquisadora Maria Lúcia Leal, as vítimas recrutadas pelos agentes são mulheres entre 17 e 25 anos, geralmente de classe baixa e popular, que já foram casadas e possuem filhos e que precisam ajudar financeiramente a família.

Recentemente, em 2014, o tema da Campanha da Fraternidade era “Fraternidade e tráfico humano” o qual tinha como principal enfoque levar o assunto para que a sociedade pudesse discutir, pois conforme Dom Murilo Krieger (arcebispo de Salvador e Primaz do Brasil), “esse tipo de crime torna as pessoas indefesas, invisíveis e fragilizadas. Nosso papel é ajudá-las a encontrar um caminho e buscar soluções contra esse mal”⁵⁶.

No documentário “Tráfico de Pessoas - Exploração sexual”, Dom Murilo fala ainda que “cada vez mais encontram-se novos meios de agredir o ser humano e de

⁵⁴ HAZEU, Marcel e TXAI/Movimento República de Emaús. *Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual na Amazônia*, 2002, p.49.

⁵⁵ SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. *Sonho de melhorar de vida faz brasileiras escravas sexuais na Europa*. Disponível em: <<http://www.sindalesc.org.br/tr%C3%A1fico-humano-leia-reportagem-na-%C3%ADntegra>> – acessado em 07 de junho de 2016.

⁵⁶ CÔRTEZ, Maria. TRIBUNA DA BAHIA. *Tráfico internacional de mulheres usa 26 municípios na Bahia como rota*, 2014. Disponível em: <<http://www.tribunadabahia.com.br/2014/03/06/trafico-internacional-de-mulheres-usa-26-municipios-na-bahia-como-rota>> - acessado em 06 de junho de 2016.

violentar aquilo que é mais sagrado a dignidade da pessoa humana”⁵⁷. Neste mesmo documentário Dalila Figueiredo (Presidente da Associação Brasileira de Defesa da Mulher da Infância e da Juventude - ASBRAD) fala que é necessário que se tenha no Brasil pessoas capacitadas e capazes de combater o tráfico de pessoas, e que, acima de tudo, não se trata de uma lenda, este tráfico é mais que realidade e que trata de pessoas e seus sonhos, com necessidades, misérias, ou seja, lida com o ser humano.

Nesse contexto, faz-se necessário fazer um comparativo entre o “eu” e “outro”. Deve-se enxergar “o outro” como ponto principal para os Direitos Humanos, porém, o outro não é visto como pessoa, mas é visto como uma categoria⁵⁸. Em outras palavras:

A formação da identidade do Eu dá-se a partir do Outro. É uma questão de necessidade de distinção, afirmação perante o Outro acerca de suas características e autoafirmação no sentido de aumentar a adesão psíquica e sociológica, qualitativa e quantitativa, das características e práticas, via de regra, super valoradas e com traços que as ligam a um discurso naturalizante e maniqueísta, que compõem o Eu. Parece que quase sempre essa ação continuada foge aos limites da sua afirmação e passam ao projeto de imposição⁵⁹.

E é neste sentido que o tráfico de mulheres é um fenômeno lesivo, que viola não só os direitos humanos, mas também a sua liberdade. Contudo, diante de um problema tão gigantesco e mesmo com essas peculiaridades não existe em nosso ordenamento jurídico nenhum tipo penal que supra os parâmetros descritos no Protocolo de Palermo, fazendo com que seja muito fácil manipular o delito não o tipificando como crime⁶⁰.

⁵⁷ *Tráfico de Pessoas – Exploração Sexual*. Pastoral da Mulher Marginalizada PMM. “Documentário, 12’35”, 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=1kEXs9PTTVI>> – acessado em 01/05/2016.

⁵⁸ *Ibidem*; p. 109.

⁵⁹ VIEIRA, Héctor Luíz C. *Os entraves de aplicação das normas universais de Direitos Humanos frente às particularidades culturais*, 2011

⁶⁰ BRASIL, Kátia. AMAZÔNIA REAL. *Falta política contra o tráfico de pessoas na Amazônia*, 2013. <<http://amazoniareal.com.br/falta-politica-contra-o-trafico-de-pessoas-na-amazonia/>> - acessado em 07 de junho de 2016.

III. A ineficácia de políticas públicas e a violação de direitos humanos.

“Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.”

Artigo IV – Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A função do Estado em nossa sociedade mudou de acordo com as transformações ao longo do tempo, sendo que nos séculos XVIII e XIX sua principal função era a de defender o país em caso de ataques inimigos, assim como a segurança pública. Contudo, a democracia foi se expandindo e sendo aprofundada, fazendo com que as obrigações do Estado se tornassem diversas, e atualmente é correto afirmar que o principal objetivo é a promoção do bem estar da sociedade⁶¹.

A diferença social é uma das principais características das sociedades modernas, ou seja, os seus integrantes não possuem apenas traços diferentes, tais como estado civil, religião, idade, sexo, renda e etc. Seus valores e idéias são

⁶¹ LOPES, Brenner; AMARAL, Jefferson Ney; *Políticas Públicas: conceitos e práticas*; coordenação de Ricardo Wahrendoff Caldas – Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008, p. 15.

diferentes, e tais variam de acordo com as suas projeções ao passar dos tempos⁶². Assim, para que o Estado possa promover o bem estar são utilizadas políticas públicas que podem ser conceituadas como “(...) um conjunto de ações e decisões do governo, voltadas para a solução de problemas da sociedade (...)”⁶³, ou ainda em uma ação elaborada com o intuito de solucionar um problema público⁶⁴. Em outras palavras⁶⁵:

Dito de outra maneira, as Políticas Públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público. É certo que as ações que os dirigentes públicos (os governantes ou os tomadores de decisões) selecionam (suas prioridades) são aquelas que eles entendem serem as demandas ou expectativas da sociedade. Ou seja, o bem-estar da sociedade é sempre definido pelo governo e não pela sociedade. Isso porque a sociedade não consegue se expressar de forma integral. Ela faz solicitações (pedidos ou demandas) para os seus representantes (deputados, senadores e vereadores) e estes mobilizam os membros do Poder Executivo, que também foram eleitos (tais como prefeitos, governadores e inclusive o próprio Presidente da República) para que atendam as demandas da população.

No Brasil, em relação a políticas públicas ao enfrentamento e combate ao tráfico de mulheres (e outros) se originou, principalmente através da Política Nacional de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP e pelos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.⁶⁶ Sendo que estes últimos organizam-se em:⁶⁷

(...) conjunto de ações desencadeadas pelo Estado brasileiro, principalmente no âmbito federal, com a finalidade de estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atendimento às vítimas, conforme as normas e instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos e a legislação brasileira.

⁶² RUA, Maria das Graças. *Análise de políticas públicas: conceitos básicos*. 1998.

⁶³ RUA, Maria das Graças. *As políticas públicas e a juventude dos anos 90. Jovens acontecendo na trilha das políticas públicas*. Brasília: CNPD, 1998.

⁶⁴ SECCHI, Leonardo. *Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análises, casos práticos*. São Paulo: CENGAGE Learning, 2012.

⁶⁵ LOPES, Brenner; AMARAL, Jefferson Ney; *Políticas Públicas: conceitos e práticas*; coordenação de Ricardo Wahrendoff Caldas – Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008, p. 15.

⁶⁶ ALMEIDA, Laryssa Mayara Alves de. *Políticas Públicas e o combate ao tráfico de pessoas para fim de exploração sexual no Brasil*, p. 15.

⁶⁷ TERESI, V. M. *Guia de referência pela rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil*. Brasília, Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2012, p. 95

Os estudos que geraram o PNETP tiveram início em outubro de 2005 e foi coordenado pela Secretaria Nacional de Justiça, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, com a participação do Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Federal. Em 2006, houve a aprovação sendo publicado conforme o Decreto 5.948⁶⁸. E é em seu artigo 3º que os princípios norteadores da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas estão explicitados, *in verbis*.⁶⁹.

Art. 3º São princípios norteadores da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas:

- I. respeito à dignidade da pessoa humana;
- II. não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status;
- III. proteção e assistência integral às vítimas diretas ou indiretas, independentemente de nacionalidade ou colaboração em processos judiciais;
- IV. promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;
- V. respeito a tratados e convenções internacionais de direitos humanos.
- VI. Universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; e
- VII. transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas.

Parágrafo único. A política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas observará os princípios da proteção integral da criança e do adolescente.

Assim, o PNETP tem três pilares, quais sejam prevenir o tráfico de pessoas; punir os envolvidos no tráfico; e, por fim, dar assistência às vítimas deste crime. O I (PNETP estabeleceu 11 prioridades de objetivos a serem almejadas, e tais primazias divididas em três eixos, quais sejam: 01) prevenção; 2) atenção às vítimas e 3) repressão e responsabilidade de seus autores.

⁶⁸ TERESI, V. M. *Guia de referência pela rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil*. Brasília, Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2012, p. 95

⁶⁹ BRASIL. *Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. Decreto nº. 5.948, de 26 de outubro de 2006.

Quadro 04: Prioridades elencadas no Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP.

Eixo 01 – Prevenção
Prioridade 01: Levantar, sistematizar, elaborar e divulgar estudos, pesquisas, informações e experiências sobre o tráfico de pessoas.
Prioridade 02: Capacitar e formar atores envolvidos direta ou indiretamente com enfrentamento ao tráfico de pessoas na perspectiva dos direitos humanos.
Prioridade 03: Mobilizar e sensibilizar grupo específicos e comunidade em geral sobre o tema do tráfico de pessoas.
Prioridade 04: Diminuir a vulnerabilidade ao tráfico de pessoas de grupos sociais específicos.
Eixo 02 – Atenção às Vítimas
Prioridade 05: Articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, um sistema nacional de referência a atendimento às vítimas de tráfico.
Eixo 03 – Repressão e responsabilização de seus autores
Prioridade 06: Aperfeiçoar a legislação brasileira relativa ao enfrentamento ao tráfico de pessoas e crimes correlatos
Prioridade 07: Ampliar e aperfeiçoar o conhecimento sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas nas instâncias e órgãos envolvidos na repressão ao crime e responsabilização dos autores.
Prioridade 08: Fomentar a cooperação entre os órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas para atuação articulada na repressão do tráfico de pessoas e responsabilização de seus autores.
Prioridade 09: Criar e aprimorar instrumentos para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.
Prioridade 10: Estruturar órgãos responsáveis para repressão ao tráfico de pessoas e responsabilização de seus autores.
Prioridade 11: Fomentar a cooperação internacional para repressão ao tráfico de pessoas.

Sendo importante salientar que estas metas serviram como referência de outros planos de atividades relacionadas ao tráfico de pessoas que estavam em andamento⁷⁰.

O I PENETP durou 02 anos, ou seja, entre 2008 e 2010, o que culminou com a elaboração de recomendações para a elaboração do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (II PNETP), sendo este apresentado à sociedade civil em 2011 em Recife. Este II PNETP realizou debates sociais em todo o país tendo como principal enfoque a continuação à Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, por meio de ações concretas⁷¹.

Em suma, de acordo com o Ministério da Justiça, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas traz metas reais para a introdução de ações de prevenção ao crime, repreendendo e responsabilizando os autores e dando atenção às vítimas.

O eficaz enfrentamento a esse crime só será possível se os três níveis do pacto federativo brasileiro, consagrado no artigo 1º da Constituição Federal, desenvolveram planos, ações, pesquisas, compartilhamento de dados e capacitação das polícias de forma integrada e reiterada, tornando-as capazes de se modernizarem com a mesma velocidade que as organizações criminosas, caso contrário, estaremos diante de documentos legislativos com boas intenções e sem efetividade prática⁷².

A pesquisa “ENAAFRON Diagnóstico Sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira no Brasil”, que teve como parceiro o Ministério da Justiça com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) realizou um levantamento da vulnerabilidade de 11 Estados, incluindo Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima⁷³.

⁷⁰ TERESI, V. M. *Guia de referência pela rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil*. Brasília, Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2012. Pg. 16

⁷¹ *Ibidem*, p. 16

⁷² ALMEIDA, Laryssa Mayara Alves de. *Políticas Públicas e o combate ao tráfico de pessoas para fim de exploração sexual no Brasil*, p. 15.

⁷³ BRASIL, Kátia. AMAZÔNIA REAL. *Falta política contra o tráfico de pessoas na Amazônia*, 2013. Disponível em: <<http://amazoniareal.com.br/falta-politica-contra-o-traffic-de-pessoas-na-amazonia/>> - acessado em 07 de junho de 2016

De acordo com o levantamento, apenas o Pará e o Mato Grosso fizeram a inserção da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. No que diz respeito ao estado do Amazonas, este não elaborou sua legislação no combate ao crime, mas assim como o Amapá e o Acre, criou núcleos especializados ao combate de Tráfico de Pessoas. E ainda, segundo o levantamento, não existem ações de enfrentamento em Rondônia e Roraima⁷⁴.

No “13º Relatório Anual sobre Tráfico de Pessoas, referente ao Tráfico Internacional de Pessoas (TIP), o Departamento do Estado norte-americano deu notoriedade para os esforços que o Brasil faz para fomentar o Plano Nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas, mas manteve o país no rol dos países que não desempenham integralmente os requisitos mínimos para eliminar o tráfico de pessoas⁷⁵.

O relatório criticou ainda a legislação brasileira que contraria os preceitos do Protocolo de Palermo do qual é signatário, pois apenas considera tráfico de pessoas apenas para fins de exploração sexual. Consta ainda neste relatório que o governo brasileiro não custeia serviços especializados como, por exemplo, abrigo para as vítimas e não atualiza estatísticas precisas dos casos⁷⁶. Ou seja, o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, como política pública ainda é bastante precária ao combate de pessoas traficadas.

O “Diagnóstico Sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira no Brasil” salientou o tráfico de pessoas em reservas indígenas do Amazonas e do Pará. De acordo com dados da Polícia Federal, ficou evidenciado que de 2005 a 2012 foram instaurados 60 inquéritos, sendo no Acre (11), Amapá (11), Amazonas (02), Pará (13), Roraima (16) e Rondônia (07)⁷⁷.

Outro problema que dificulta o combate e deixa ainda mais difícil é o fato de que os programas sociais não estão em preparados para imiscuir-se no mundo do

⁷⁴ ENAAFRON “*Diagnóstico Sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira no Brasil*”. 2013, ps. 25 e ss.

⁷⁵ BRASIL, Kátia. AMAZÔNIA REAL. *Falta política contra o tráfico de pessoas na Amazônia*, 2013. Disponível em: < <http://amazoniareal.com.br/falta-politica-contr-o-traffic-o-de-pessoas-na-amazonia/>> - acessado em 08 de junho de 2016.

⁷⁶ *Ibidem*.

⁷⁷ ENAAFRON “*Diagnóstico Sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira no Brasil*”. 2013, ps. 144.

tráfico, não são conduzidos para uma efetiva continuidade, dado que grande parte dos programas fica sob responsabilidade dos municípios sendo intermediados pelos governos estaduais⁷⁸.

O Ministério Público seja Federal ou Estadual em raras vezes aparece como protagonista de ação penal contra traficantes, e quase sempre a ação penal tem início na polícia, tanto através de inquérito policial ou por intermédio de denúncias feitas por terceiros. Contudo, vale frisar e lembrar que não há necessidade de denúncia para que o Ministério Público proponha abertura de inquérito. Igualmente, a Justiça Federal mostrou sensibilidade quanto a realidade do tráfico. Mas existem outros fatores que dificultam o real cumprimento de sanções, como as alegações de falta de infraestrutura das policias. Conforme bem explicitado pelo pesquisador Marcel Hazeu⁷⁹:

A Justiça Federal se mostrou, nos seu veredictos, sensível à realidade do tráfico, relevando a condição de vítima de várias aliciadoras. Porém, a morosidade e os habeas corpus concedidos impediram que traficantes estrangeiros cumprissem sua pena.

Todas as policias alegam faltam de infraestrutura e pessoa para tomar conta das demandas e, portanto, mostram-se de mãos atadas. Porém, qual é a infraestrutura necessárias? Com poucos recursos não pode ser feito nada? Quais as prioridades dentro da ação policial?

O que ficou evidenciado no Relatório de Monitoramento Externo do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP (Versão final), realizado em 2009, foi que muito pouco se avançou sobre o conhecimento do tráfico de pessoas no Brasil e que persiste a necessidade de novas pesquisas, estudos e mapeamentos que possam orientar o combate e a sua prevenção. Além de tudo, é preciso que sejam implementadas políticas públicas especificamente no sentido de identificar outras situações de violência de vulnerabilidade

Ainda neste mesmo relatório, a conclusão preliminar é que na Região Norte a existência de mecanismos de acesso aos direitos das mulheres traficadas são

⁷⁸ HAZEU, Marcel e TXAI/Movimento República de Emaús. *Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual na Amazônia*, ps. 07.

⁷⁹ HAZEU, Marcel e TXAI/Movimento República de Emaús. *Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual na Amazônia*, p. 08..

inadequados e insuficientes, principalmente no que diz respeito aos casos que resultam da atuação de aliciadores e dos fluxos migratórios⁸⁰.

Fica evidente que a rede pública voltada ao atendimento das vítimas não está implementada e nem preparada para tal tarefa e, em muitos lugares nem existe. Ademais quando existem não reduzem a vulnerabilidade das comunidades assoladas pelos aliciadores.

Importante salientar que o interesse revertido para a construção das políticas públicas brasileiras para enfrentar o tráfico de mulheres surge para manter uma pressão que os países Europeus e o governo dos Estados Unidos impuseram e não por questões humanitárias⁸¹. Sendo assim, o Brasil fica claramente dependente aos interesses norte-americanos uma vez que passa a cumprir medidas que visam atender interesses globais neoliberais⁸².

⁸⁰ “Em resumo, observou-se que, no caso do Estado do Pará, a prioridade nº 4 monitorada, com base no PNETEP, não implicou na diminuição da vulnerabilidade ao tráfico de pessoas uma vez que os mecanismos de acesso aos direitos ainda encontram-se bastante desarticulados (intra e inter organizacionalmente), ao mesmo tempo em que as informações não se encontram disponíveis e sistematizadas, dificultando, assim aferir os avanços nas políticas públicas em curso. Especialmente a rede pública de atendimento às vítimas não se mostra preparada e, efetivamente, não implementa ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas ao mesmo tempo em não foi possível identificar um programa específico nessa área, para minimizar a vulnerabilidade às redes de aliciamento. Por outro lado, observou-se que a implementação do posto de atendimento no Aeroporto de Val-de-Cans no ano de 2008 e o fortalecimento de parcerias com a SEDDH, por meio da SEJUDH, representam aspectos importantes ao enfrentamento do tráfico de pessoas que necessitam ser acompanhados para verificação a médio e longo prazo do seu impacto sobre a diminuição da vulnerabilidade de grupos sociais específicos. *Relatório de Monitoramento Externo do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNET (Versão Final)*, 2009. Disponível em <http://www.asbrad.com.br/conte%C3%BAdo/Plano%20Nacional.pdf> – acessado em 16 de junho de 2016.

⁸¹ Além dos problemas com a abordagem hegemônica contemporânea, o tráfico é em geral assumido pelos governos por razões políticas e não humanitárias ou de justiça social. O relatório anual do Tráfico de Pessoas (TIP, da sigla em inglês) do Departamento de Estado dos EUA fornece um exemplo disso. Desde 2001, os EUA anualmente classificam os países de todo o mundo em três categorias, segundo os esforços feitos pelos governos para combater o tráfico. Os países na primeira categoria são considerados os que estão mais de acordo com os padrões norte-americanos; os da segunda ainda precisam trabalhar, mas parecem fazer bons esforços para atingir esses padrões; e os da terceira são os que não se adaptam aos padrões norte-americanos e, portanto, devem sofrer sanções (Relatórios US TIP 2001-2005). As sanções incluem a negação de fundos norte-americanos para participação de funcionários dos governos em intercâmbios educacionais e culturais, a suspensão de “as istência não humanitária e não relacionada ao comércio” e solicitação aos bancos de desenvolvimento e ao FMI que neguem empréstimos a esses governos - KAMPADDO, Kamala. *Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres*. CADERNOS PAGU. São Paulo, SP, 2005, p. 73.

⁸² VALLIM, Danielle. *Tráfico de Mulheres para exploração sexual e suas Políticas Públicas: Estado e ONG's*. Rio de Janeiro, 2010, p. 38

Inevitavelmente o termo “direitos humanos” comparece ao século XXI com uma imensa vitalidade e força, sendo utilizada amplamente em manifestos da sociedade civil para litigar direito, etc. Enfim, nas mais remotas exigências, e por tal expressão ser usada de forma aleatória, ou seja, indiscriminadamente, acaba por vezes, incorrendo em imprecisões, conforme assevera Rey Pérez, “el término derechos humanos resulta problemático ao menos por dois motivos: porque tiene diversas significaciones y porque además existen distintas palabras que quieren expresar su concepto”⁸³.

A ética dos direitos humanos é vista no sentido de vislumbrar no outro, um ser merecedor, de dar aos indivíduos as mesmas condições de igualdade, desenvolvendo a potencialidade de ser humano, de forma plena, autônoma e acima de tudo livre. É a ética resguardada na confirmação da dignidade da pessoa humana, tentando prevenir seu sofrimento.

Na seara da Teoria dos Direitos Humanos, afere-se que a proteção internacional da pessoa humana, segundo Cançado Trindade, é estabelecida em três importantes pilares, quais sejam: 1) o Direito Internacional dos Direitos; 2) o Direito Humanitário e; 3) o Direito dos Refugiados⁸⁴.

Todos os seres humanos são titulares de direitos humanos. Contudo, a associação ao direito das mulheres ainda está em processo de construção como parte de direitos humanos. Os direitos das mulheres em grande medida ainda são fragilizados e sofrem várias vezes questionamentos, tendo em vista a desigualdade entre o poder de homens e mulheres que se encontra presente em nossa sociedade.

As desigualdades de poder com base no gênero contribuem para que os direitos das mulheres sejam frequentemente fragilizados e se manifestam em diferentes tipos de restrições, que vão desde a inserção desprestigiada no mercado de trabalho e remuneração em média mais baixa, mesmo em contextos nos quais possuem níveis de escolaridade mais altos que os dos homens, até situações de violência domésticas e violência sexual⁸⁵.

⁸³ PÉREZ, José Luiz Rey. *El discurso de los derechos: una intrducción a los derechos humanos*. Madrid: Universidad Comilas, 2011, p. 19.

⁸⁴ TORRES, Hédel de Andrade *Tráfico de Mulheres – Exploração Sexual: Liberdade à venda* Rossini Corrêa: Brasília, 2012, p. 38.

⁸⁵ FAUZINA, Ana Luiza *et al.*. OIT. *Manual de capacitação sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas*, 2009, ps. 22-23.

Hédel Torres afirma que “os Estados membros das Nações Unidas tem se comprometido aos princípios de direito humanos protegidos pelas Nações Unidas e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos”⁸⁶. Tal declaração determina que a liberdade e o princípio de direitos humanos fundamentais devem ser assegurados a qualquer pessoa. É de suma importância que a sociedade civil em geral entenda qual a natureza dos direitos humanos e quais as responsabilidades do governo para assegurar estes direitos⁸⁷.

Os princípios ou fundamentos de proteção à pessoa humana se ligam em linha reta à concepção dos direitos humanos, assim como a sua evolução histórica. Sendo assim, os direitos a serem analisados são: o direito à vida, o direito à liberdade e, por fim, a dignidade da pessoa humana⁸⁸.

O direito a vida funda os direitos dos homens, e tal se torna inerente à dignidade da pessoa humana, sendo assim, assiste razão para ser tutelada desde a sua concepção até o direito de uma morte digna⁸⁹. Em outras palavras, o direito a vida deve ser tutelado e assegurado a todo e qualquer cidadão.

Assim, Fernando Barcellos de Almeida dá o seguinte conceito em relação ao direito à vida, sob a perspectiva dos direitos humanos:

Vida em sentido geral, é o conjunto de propriedade e qualidades graças às quais animais e plantas, ao contrário de organismos mortos ou da matéria bruta, se mantém em contínua atividade, manifestada em funções orgânicas tais como o metabolismo, o crescimento, a reação a estímulos, a adaptação ao meio e à reprodução⁹⁰.

⁸⁶ TORRES, Hédel de Andrade *Tráfico de Mulheres – Exploração Sexual: Liberdade à venda* Rossini Corrêa: Brasília, 2012, p. 53.

⁸⁷ *Ibidem.* p. 53

⁸⁸ TORRES, Hédel de Andrade *Tráfico de Mulheres – Exploração Sexual: Liberdade à venda* Rossini Corrêa: Brasília, 2012, ps. 53 e 54.

⁸⁹ BUCCI, Daniela et al. *Direitos humanos – proteção e promoção*. São Paulo: Saraiva, 2012.

⁹⁰ ALMEIDA, Fernando Barcellos de. *Teoria geral dos direitos humanos*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1996, pg. 54.

O direito à vida foi estabelecido em nosso ordenamento pátrio, como direito fundamental, no *caput* do art. 5^o⁹¹ da Constituição Federal de 1988. Assim como está elencado no artigo 6^o no Pacto Internacional dos Direitos Civis e políticos⁹².

Para Alexandre de Moraes, o direito à vida é o mais primordial de todos os outros direitos, pois é um pré-requisito ao exercício e à existência dos demais direitos. Este mesmo autor, explica ainda nos que a Constituição Federal proclama o direito à vida, e que cabe ao Estado resguardá-lo de duas maneiras: a primeira o direito de continuar vivo e a segunda de ter uma vida digna⁹³.

Não basta apenas o ser humano ter direito à vida, mas acima de tudo ter uma vida digna. Pessoas traficadas perdem sua dignidade, perdem parte da sua vida para os traficantes, perdem o amor próprio, perde a liberdade.

A liberdade de locomoção é um direito fundamental de primeira geração, em que o indivíduo pode adentrar, sair, permanecer e se locomover dentro do território brasileiro, nos termos da lei. Este direito encontra-se respaldado na Constituição Federal de 1988, no art. 5^o, XV⁹⁴.

Lima proclama que liberdade é o direito de fazer o que as leis assentirem, devendo consistir em que o indivíduo faça aquilo que se queira fazer e acima de tudo, não deve ser constrangido a fazer aquilo que não quer⁹⁵.

Segundo Robert Alexy:

Por más amplia que puede ser una version del derecho general de libertad definida por este tipo de normas permissivas y de derechos, no es la más amplia de todas las versiones posibles. Tanto las normas permissivas como las de derechos se refieren sólo a acciones del titular de derechos fundamental. Pero, según el Tribunal Constitucional Federal, el derecho general de libertad puede extenderse – más Allá de la protección de acciones – a la protección de situaciones y posiciones jurídicas del titular de derecho

⁹¹ “Art. 5^o. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à justiça, à igualdade, à segurança e à propriedade [...].”

⁹² “Art. 6. O direito à vida é inerente à pessoa humana”

⁹³ MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 8^a Ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2000.

⁹⁴ “é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou de sair com seus bens.”

⁹⁵ LIMA, Máriton Silva. *Direito de Liberdade*. 2006. Disponível em:<http://jus.com.br/revista/texto/9343/direito-de-liberdade>. – Acessado em 16 de junho de 2016.

fundamental. Protege entonces no solo su “hacer” sino también su “ser” fáctico y jurídico. Sólo a través de una tal extensión, el derecho general de libertad se ha convertido em um derecho exhaustivo de liberdar general frente a intervenciones⁹⁶.

Reitera-se, ainda, na Declaração dos Direitos dos Homem e do Cidadão, de 1789, ao afirmar em seu artigo 4º que “a liberdade consiste em poder fazer tudo o que não prejudique a outrem. Assim, o exercício dos direitos naturais do homem não tem limites, senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos e que seus limites não podem ser determinados senão pela lei”. E para evidenciar ainda mais que o direito a liberdade das pessoas traficadas é altamente violentado a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, declara em seu artigo 14 que “Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado”.

Para a ONU, o tráfico de pessoas é um dos piores desrespeitos aos direitos humanos que ocorre no mundo, porque explora o ser humano, degradando sua dignidade, além de limitar o direito de ir e vir. O tráfico de pessoas é causa e consequência de violações de direitos humanos.

De acordo com o relatório desenvolvido pelo Departamento de Direito da PUC – RIO, feito por Débora de Souza Toledo Costa:

O tráfico de seres humanos é uma forma de crime organizado que constitui uma grande violação da liberdade da pessoa física. A maior parte dos casos está voltada para a exploração sexual. No entanto há registros de pessoas sendo utilizadas para o trabalho forçado ou escravo. As vítimas do tráfico ao chegarem no país de destino, muitas vezes são submetidas a situações diferentes do que foi prometido. Seus documentos são confiscados, são encarceradas em quartos com outras vítimas e, só podem sair para a realização de trabalho sexual ou doméstico ao qual serão obrigatoriamente submetidas por longas jornadas e tendo seus movimentos controlados pelos traficantes sob condições de semi-escravidão⁹⁷.

⁹⁶ ALEXY, Robert. *Teoría de los derechos fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997, p. 251.

⁹⁷ COSTA. Débora de Souza Toledo. Disponível em: <http://www.puc-rio.br/Pibic/relatorio_resumo2007/relatorios/dir/relatorio_debora_toledo.pdf> - acessado em 16 de junho de 2016.

Nas palavras de José Afonso da Silva: “a liberdade é a possibilidade jurídica que se reconhece a todas as pessoas de serem senhoras de sua própria vontade e locomoverem-se desembaraçadamente”.⁹⁸

Ao tratar da dignidade da pessoa humana, a filosofia Kantiana, deixa de lado a pessoa como mero objeto.

“(…) Quando uma coisa tem um preço, pode pôr-se em vez dela qualquer outra como equivalente, mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e portanto não permite equivalente, então tem ela a dignidade. Esta apreciação dá pois a conhecer como dignidade o valor de uma tal disposição de espírito e põe-na infinitamente acima de todo o preço. Nunca ela poderia ser posta em cálculo ou confronto com qualquer coisa que tivesse um preço, sem de qualquer modo ferir a sua santidade⁹⁹.

Nesse contexto, as lições de Ricardo Maurício Freire:

(…) a dignidade da pessoa humana identifica um núcleo de integridade física e moral a ser assegurado a todas as pessoas por sua existência no mundo, relacionando-se tanto com a satisfação espiritual quanto com as condições materiais de subsistência do ser humano, vedando-se qualquer tentativa de degradação ou coisificação do ser humano em sociedade¹⁰⁰

Nesse diapasão, conforme acentua José Afonso da Silva, tem-se claramente a necessidade de se efetivar tal direito, garantindo assim o cumprimento de direitos elencados como direitos básicos e fundamentais.

Dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida. “Concebido como referencia constitucional, unificadora de todos os direitos fundamentais [Observam Gomes Canotilho e Vital Moreira], o conceito de dignidade da pessoa humana obriga a uma densificação valorativa que tenha em conta seu amplo sentido normativo-constitucional e não uma qualquer idéia apriorística do homem, não podendo reduzir-se o sentido da dignidade humana à

⁹⁸ SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional positivo*. Malheiros editores, 2006.

⁹⁹ KANT, Immanuel. *Fundamentos da metafísica dos costumes*. Lisboa: Edições 70, 2005. P. 144.

¹⁰⁰ FREIRE, Ricardo Maurício. O princípio da dignidade da pessoa humana: em busca do direito justo. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 142.

defesa dos direitos pessoais tradicionais, esquecendo-a nos casos de direitos sociais ou invocá-la para construir 'teoria do núcleo da personalidade', individual, ignorando-a quando se trate de garantir as bases da existência humana¹⁰¹.

Ricardo Castilho fala que a dignidade da pessoa humana é uma construção cultural, ficando sujeito às particularidades de cada sociedade, sendo necessária uma análise do contexto histórico e de acordo como a proteção foi desenvolvida e positivada¹⁰².

Para uma melhor concepção de todos os direitos violados, nada mais justo que citar as palavras do mestre Hédel Torres:

Finalmente, considerados os princípios básicos de direitos humanos (vida, liberdade e dignidade) a que todo cidadão tem direito, ressaltando-se as mulheres como parte mais afetada no que diz respeito às violações sofridas na qualidade de traficadas, faz-se necessário ressaltar alguns dos aspectos relacionados aos direitos das mulheres. Tais direitos foram conquistados a partir de lutas e da tensão gerada entre o seu direito a ter direitos e a ideia de que o direito deveria ser neutro perante as diferenças de gênero. A luta feminina com o objetivo de conquistar seu espaço não foi fácil e suas conquistas contribuíram fortemente para se instaurasse uma nova sensibilidade política e institucional que permitiu que fossem criados alguns instrumentos internacionais e mecanismos que tivesse por finalidade a garantia de seus direitos humanos. Não há dúvidas de que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, representou o primeiro grande passo no que diz respeito a um reconhecimento explícito que oferecesse a condição de igualdade entre os dois sexos. Nesse sentido, a ONU vem desenvolvendo desde 1979 medidas com o intuito de inibir as discriminações contra as mulheres¹⁰³.

Isso porque pessoas capacitadas que possam receber e prestar uma assistência para as vítimas do tráfico escassas, e acima de tudo, é necessário que os atendimentos ofertados às vítimas do tráfico ou a mulher migrante em que os direitos foram violados, contemplem atendimento psicológico e projetos de reinserção social.

¹⁰¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 35 ed. Revisada e atualizada. São Paulo: Malheiros editores. 2012, p. 105.

¹⁰² CASTILHO, Ricardo. *Direitos Humanos*. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

¹⁰³ TORRES, Hédel de Andrade *Tráfico de Mulheres – Exploração Sexual: Liberdade à venda* Rossini Corrêa: Brasília, 2012, p. 64

Em outras palavras é necessário políticas públicas eficientes que possam realmente garantir os direitos humanos violados.

CONCLUSÃO

Nesta breve análise do Tráfico de Mulheres para fins de Exploração sexual na Região Amazônica, restou comprovado que as vítimas são na sua grande maioria mulheres e meninas, sendo que estas detêm de poucas informações sobre os riscos da prostituição e da exploração sexual em outros países.

A região amazônica possui uma imensa quantidade de rotas para o tráfico. E conforme Relatório PESTRAF, são as características culturais e geográficas que contribuem e favorecem o tráfico de seres humanos.

A região amazônica tem suas peculiaridades; contudo, a pobreza extrema e a falta de oportunidades deixam as mulheres ainda mais expostas e suscetíveis a serem enganadas. Assim, em busca de um futuro melhor para si e para sua família, e tendo em vista “propostas fantásticas”, essas mulheres acabam sendo alvo fácil para este mercado criminoso e desumano.

Podemos dizer que é do sonho das vítimas que se origina a oportunidade para os traficantes, geralmente, a proposta é irrecusável face às necessidades que as vítimas estão enfrentando.

As mulheres traficadas precisam ser vistas pela sociedade não apenas como vítimas, mas como seres humanos que tiveram direitos básicos como a vida, a liberdade e a dignidade da pessoa humana retirados. A sociedade precisa ser mais conscientizada e deixar de lado o cinismo social, com o intuito de ajudar essas vítimas a reconstruírem suas vidas.

Ficando que a região norte, em especial a região amazônica, precisa ser “vista” com mais atenção, tendo em vista que essa região é em todos os aspectos a mais pobre do país. Seja em educação ou em infra-estrutura, e é isso um dos fatores que muito contribuem.

Por fim, conclui-se que, é necessário que as instituições públicas subsidiem políticas públicas realmente eficientes, para o real enfrentamento do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual. Cabendo a essas instituições, por meio das

políticas públicas, orientações e informações por meio de campanhas, elaborando material impresso e advertindo as vítimas em potencial.

REFERÊNCIAS

ABREU, Di. O UIVO DO LOBO. *Invisibilidade Social*. 2015.

ALEXY, Robert. *Teoria de los derechos fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

ALMEIDA, Fernando Barcellos de. *Teoria geral dos direitos humanos*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1996.

ALMEIDA, Laryssa Mayara Alves de. *Políticas Públicas e o combate ao tráfico de pessoas para fim de exploração sexual no Brasil*.

BRASIL, Kátia. AMAZÔNIA REAL. *Falta política contra o tráfico de pessoas na Amazônia*, 2013.

BRASIL. *Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. Decreto nº. 5.948, de 26 de outubro de 2006.

BUCCI, Daniela et al. *Direitos humanos – proteção e promoção*. São Paulo: Saraiva, 2012.

BUENO, Cris. REVISTA PRÉ.UNIVESP. *Mais de 2,4 milhões de pessoas são traficadas em todo o mundo por ano – indústria mundial do tráfico de pessoas movimenta U\$\$ 32 milhões anualmente*, 2014.

CAMARGO, Gilson. EXTRA CLASSE .ORG.BR. *O tráfico humano nasce das fraturas sociais*, 2013.

CASTILHO, Ricardo. *Direitos Humanos*. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

COMPARATO, Flávio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2003.

CÔRTEZ, Maria. TRIBUNA DA BAHIA. *Tráfico internacional de mulheres usa 26 municípios na Bahia como rota*, 2014.

COSTA. Débora de Souza Toledo. *Tráfico de Pessoas*

COTRIM, Gilberto. *História Global – Brasil e Geral* – 1.ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1997.

ENAAFRON “*Diagnóstico Sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira no Brasil*”. 2013.

ERA – ÉTICA E REALIDADE ATUAL. *Tráfico de Seres Humanos – Parte 2*. 2012.

FAUZINA, Ana Luiza et al.. OIT. *Manual de capacitação sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas*, 2009.

FÉLIX, Tatiana. PARÓQUIA SÃO JOSÉ OPERÁRIO. *Região Norte tem o maior número de rotas de tráfico de pessoas em todo país*. 2016.

FREIRE, Ricardo Maurício. O princípio da dignidade da pessoa humana: em busca do direito justo. São Paulo: Saraiva, 2010.

HAZEU, Marcel e TXAI/Movimento República de Emaús. *Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual na Amazônia*, 2002.

KAMPADDO, Kamala. *Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres*. CADERNOS PAGU. São Paulo, SP, 2005.

KANT, Immanuel. *Fundamentos da metafísica dos costumes*. Lisboa: Edições 70, 2005.

KAPPAUN, Alexandre de Oliveira. *Tráfico de Mulheres, feminismo e relações internacionais: uma abordagem histórica*, 2011.

LAKI, Tânia. *Tráfico Internacional de Mulheres: Nova face de uma Velha Escravidão*. 2ª Ed. Curitiba: Editora Prisma, 2014.

LEAL, Maria Lúcia e LEAL, Maria de Fátima P. (orgs). *PESTRAF – Pesquisa Sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial: Relatório Nacional – Brasil*. Brasília: CECRIA, 2002.

LIMA, Máriton Silva. *Direito de Liberdade*. 2006.

MARTINS. Felipe Antunez. *Tráfico Internacional de Pessoas fins de Exploração sexual: Breves Considerações*. 2015.

MENEZES, Lená Medeiros de. *Os Indesejáveis: Desclassificados da modernidade. Protesto, crime e expulsão na Capital Federal (1890-1930)*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1996

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 8ª Ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2000.

MOREIRA, Rachel Benedetti; MOREIRA, Glauco Roberto Marques. *Tráfico Internacional de pessoas para exploração sexual e a dignidade da pessoa humana*.

PÉREZ, José Luiz Rey. *El discurso de los derechos: una intrducción a los derechos humanos*. Madrid: Universidad Comilas, 2011.

Políticas Públicas: conceitos e práticas/ supervisão por Brenner Lopes e Jefferson Ney Amaral; coordenação de Ricardo Wahrendoff Caldas – Belo Horizonte: Sebrae/MG,2008

REINALDO, Gislaíne. *História Volume Único*. 1. ed. São Paulo: Editora Ática, 2008.

Relatório de Monitoramento Externo do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNET (Versão Final), 2009.

- RUA, Maria das Graças. *Análise de políticas públicas: conceitos básicos*. 1998.
- RUA, Maria das Graças. *As políticas públicas e a juventude dos anos 90. Jovens acontecendo na trilha das políticas públicas*. Brasília: CNPD, 1998.
- SECCHI, Leonardo. *Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análises, casos práticos*. São Paulo: CENGAGE Learning, 2012.
- SILVA, José Afonso. *Curso de Direito constitucional positivo*. Malheiros editores. 2006.
- SILVA, André Ricardo Fonseca da. *Tráfico internacional de mulheres: violação aos direitos humanos*. 2014.
- SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. *Sonho de melhorar de vida faz brasileiras escravas sexuais na Europa*.
- SOUZA SANTOS, Boaventura. Et al. *Tráfico de mulheres em Portugal para fins de exploração sexual*. Coimbra: CES, 2007.
- SOUZA, Jessé. *A invisibilidade da desigualdade brasileira*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.
- TERESI, V. M. *Guia de referencia pela rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil*. Brasília, Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2012.
- TORRES, Hédel de Andrade *Tráfico de Mulheres – Exploração Sexual: Liberdade à venda* Rossini Corrêa: Brasília, 2012.
- Tráfico de Pessoas – Exploração Sexual*. Pastoral da Mulher Marginalizada PMM. “Documentário, 12’35”, 2015.
- Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual*. (Organização internacional do trabalho (OIT), Projeto de combate ao tráfico de pessoas – (TIP), Programa internacional para a Eliminação ao Trabalho infantil (IPEC)). Brasília: OIT, 2006.
- TXAI. *Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: Amazônia*. Relatório de pesquisa/ TXAI, Movimento República de Emaús; Org e coord. Marcel Hazeu. Belém, 2002.
- VALLIM, Danielle. *Tráfico de Mulheres para exploração sexual e suas Políticas Públicas: Estado e ONG’s*. Rio de Janeiro, 2010.
- VERRI, Isabela. JORNAL SOCIOLOGICO. *A invisibilidade Social*, 2009.
- VIEIRA, Héctor Luíz C. *Os entraves de aplicação das normas universais de Direitos Humanos frente às particularidades culturais*, 2011.
- LAVARÈNE. Célia de. *Passaporte para o inferno – uma mulher no combate aos mercadores de sexo*. São Paulo: Francis, 2006.

VIEIRA. Oscar Vilhena. *A desigualdade e a subversão do Estado de Direito*. Revista Internacional de Direitos Humanos. Volume 4. São Paulo: 2008

ANEXOS

Tabela 01: As posições e as funções nas redes de tráfico mais complexas.

POSIÇÃO	FUNÇÃO
INVESTIDORES	Aplicam recursos e supervisionam todo o empreendimento. Esses indivíduos não têm sua identidade conhecida pelos integrantes que trabalham em posições inferiores, garantindo-se, assim, o desvinculamento do comando da organização com os braços responsáveis pelas atividades ilícitas.
ALICIADORES	Identificam pessoas vulneráveis, fazem falsas propostas de trabalho pagam as despesas iniciais do deslocamento e podem arcar até com outras despesas, como presentes ou cestas básicas, para obter a confiança da vítima e da sua família. Desconhecem, na maioria das vezes, os detalhes das rotas de tráfico e, geralmente, são pagos “por cabeça”, ou seja, por pessoa aliciada.
TRANSPORTADORES	Levam as vítimas de suas cidades de origem até a cidade de destino, no caso de tráfico internacional, ou, ainda, até a cidade de onde serão levadas para o país de destino ou de trânsito.
SERVIDORES PÚBLICOS CORRUPITOS	Em troca de suborno fornecem documentos falsos à organização e outros meios de possibilitar o deslocamento das vítimas.
INFORMANTES	Armazenam dados sobre os serviços de repressão, sobre as rotinas de fiscalização da imigração e qualquer outra informação que se fizer necessária.

GUIAS	Recepcionam vítimas e as acompanham de um ponto de trânsito ao outro. Algumas vezes o acompanhamento é até o local de destino.
SEGURANÇAS	Imigrantes ilegais que mantêm a ordem durante o trajeto, geralmente por meio da força física ou ameaças.
COBRADORES	Cobram os custos da viagem até o país de destino, geralmente por meio de violência e ameaças, ou mesmo através da intimidação de amigos ou familiares da vítima.
LAVADORES DE DINHEIRO	Cobrem o rastro de dinheiro, o qual pode ser reaplicado em atividades criminosas complementares ou em atividades legais dispersas.
ESPECIALISTAS E PESSOAL DE APOIO	Pessoas contratadas para atuarem em demandas pontuais, sem relação direta e contínua com a organização criminosa.

Fonte: OIT. Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Brasília: OIT, 2006, p. 54-55.

Tabela 02: Tipos de redes criminosas para o tráfico de pessoas

TIPO	ABRANGÊNCIA	FORMA DE ATUAÇÃO
Amadora	Interestadual e Internacional	São poucos os participantes. Não há organograma sofisticados e preciso para a atuação. Ex: o dono de um bordel busca mulheres em outro país ou Estado por meio de um contrato residente no local do aliciamento.
Profissional	Interestadual	Estruturada. Conta com maior número de participantes, que têm papéis definidos, e também com contatos interestaduais.
Profissional	Internacional	Estruturada, com contatos em diversos países. Atuação mais sofisticada. Papéis dos participantes bem definidos.

Fonte: OIT. Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Brasília: OIT, 2006, p. 52.

Tabela 03: Fluxo internacional do tráfico de mulheres, criança e adolescentes

ROTAS DE TRÁFICO EXTERNO (VIA TERRESTRE)				
RODOVIAS	ORIGEM	DESTINO	TIPO DE TRANSPORTE	PESSOAS TRAFICADAS*
BR 210	Oiapoque (AP)	São Jorge e Cayena Guiana (FR)	Carro, Táxi	M
BR 174	Pacaraima – Boa Vista (RR) Manaus (AM) – Boa Vista (RR)	Santa Helena de Uierén (Venezuela)	Táxi, Ônibus, Caminhão	M/ Meninas indígenas
BR 317	Brasiléia e Assis Brasil (AC)	Cobija (Bolívia)	Táxi	A
SI*	Cáceres (MT)	San Matias e La Paz (Bolívia)	SI	MA
SI	Corumbá, Água Clara e Três Lagoas (MS)	Paraguai e Bolívia	SI	MA
Ponte Internacional Agustín Justo – Getúlio Vargas	Uruguiana (RS)	Argentina	Táxi, Ônibus, Caminhão	MA
SI	Uruguiana (RS)	Chile	Táxi, Ônibus, Caminhão	MA
ROTAS DE TRÁFICO EXTERNO (MARÍTIMA/HIDROVIÁRIA)				
PORTOS	ORIGEM	DESTINO	TIPO DE TRANSPORTE	PESSOAS TRAFICADAS*
Ilegais	Guajará Mirim (RO)	Cojiba/ Guayaramirim (Bolívia)	Pequenas embarcações	MA

Porto de Itaqui	São Luís (MA)	Guiana Francesa e Holanda	Navio	MA
ROTAS DE TRÁFICO EXTERNO (VIA AÉREA)				
AEROPORTOS	ORIGEM	DESTINO	TIPO DE TRANSPORTE	PESSOAS TRAFICADAS*
Eduardo Gomes (Manaus) Aeroporto Valde-Cans (Belém)	Manaus (AM) e Belém (PA)	Guiana Francesa, Suriname e Holanda	Viação Comercial	MA
Guararape (Internacional)	Recife (PE)	Alemanha e Portugal	Viação Comercial	MA
Internacional (Guarulhos e Tom Jobim)	São Paulo (SP) e Rio de Janeiro (RJ)	Espanha, Portugal, Suíça, Holanda, Itália e Alemanha	Viação Comercial	MA
Guarulhos	São Paulo (SP)	China (Hong Kong e Taiwan)	Viação Comercial	MA
Aeroporto Internacional de Brasília	Palmas (TO) (Brasília/ Rio de Janeiro)	Espanha	Viação Comercial	M
Aeroporto Internacional de Brasília	Brasília (DF) (Rio de Janeiro)	Espanha	SI	M
Aeroporto Santa Geneveva (Goiânia)	Trindade, Anápolis, Aparecida de Goiânia e Goiânia (GO)	Espanha	Viação Comercial	M
Aeroporto Santa Geneveva (Goiânia)	Aparecida de Goiânia (GO)	Portugal	SI	M

Aeroporto Santa Genoveva (Goiânia)	Goiânia (GO)	Suíça	SI	M
SI*	Campo Grande (MS)	Itália	Viação Comercial	A
SI	Corumbá, Águas Clara e Três Lagoas (MS)	Paraguai, Bolívia, Chile e Itália	Viação Comercial	M
Rubem Berta	Uruguiana (RS)	Murcia (Espanha)	Viação Comercial	M
SI	Interior do Paraná	Espanha	SI	SI
SI	Interior do Paraná	Cordoba (Argentina)	SI	SI
SI	Foz do Iguaçu (PR)	Buenos Aires (Argentina)	SI	SI
SI	Foz do Iguaçu (PR)	Espanha)	Viação Comercial	MA
Afonso Pena	Curitiba (PR)	Espanha	Viação Comercial	MA

C: Criança A: Adolescente M: Mulher SI: Sem informação nos Relatórios Regionais da PESTRAF.

Fontes: Pesquisa Mídia/ PESTRAF – Banco de Matérias Jornalísticas/2002; Relatórios Regionais da PESTRAF.

Departamento de Polícia Federal – DPF – SAIP/ CGMAF/DPF-MJ (Brasília)

Tabela 04: Fluxo Nacional do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes

ROTAS DE TRÁFICO EXTERNO (VIA TERRESTRE) ¹⁰⁴				
RODOVIAS	ORIGEM	DESTINO	TIPO DE TRANSPORTE	PESSOAS TRAFICADAS*
TO – 010 Km03	Vários estados do Brasil	Lajeado (TO)	Táxi e Caminhão e Ônibus	A
BR – 317	Rio Branco (AC)	Brasiléia (AC)	Táxi e Caminhão e Ônibus	A
BRs – 364 e 174	Rio Branco (AC)	Porto Velho, Guajará Mirim, Presidente Médici, Cerejeiras, Ji Paraná e Ariquemes (RO)	Caminhão	A
BR – 153	Belém (PA)	Brasília (DF)	Caminhão	A
BRs – 230 e 210	Belém (PA)	Boa Vista (RR)	Carro ou Ônibus	A
BR – 174	Iracema (AM)	Boa Vista (RR)	Carro)	MA
BR – 174	Manaus (AM)	Boa Vista (RR)	Carro ou ônibus	MA
BRs – 316, 226 e 222	Timon, Bacabal, Lima Campo, Imperatriz (MA)	São Luíz (MA), Tocantins (TO) e Pará (PA)	Carro, ônibus e caminhão	A

¹⁰⁴ As rotas terrestres na Amazônia (Acre, Amazonas, Pará, Roraima, Rondônia, Tocantins e Amapá) estão intercaladas com rotas fluviais, visto que é uma região cortada por rios. Por exemplo, a rota Belém - Boa Vista é fluvial e terrestre, porque quase mil quilômetros são atravessados por navio.

SI	Interior do Rio de Janeiro (RJ)	Capital do Rio de Janeiro (RJ)	Caminhão e táxi	MA
BR – 116	São Paulo (SP)	Camburiú (SC)	Carro	M
BRs – 101 e 116	Caxias do Sul (RS)	São Paulo (SP)	Ônibus	A
BRs – 364, 174 e 319	Porto Velho, Guajará Mirim, Pres. Médici, Cerejeiras, Ji Paraná e Ariquemes RO)	Rio Branco (AC), Manaus (AM), Belém (PA), Mato Grosso (MT) e Goiás (GO)	Caminhão	A
SI	São Miguel do Araguaia (GO)	Cocalinho (MT)	SI	A
SI	Marabá (PA)	Caldas Novas (GO) e Goiânia (GO)	SI	A
SI	Alta Floresta (MT)	Majupá (Itaituba – PA)	SI	A
SI	Cripurizão (Itaituba – PA)	Alta Floresta (MT)	SI	A
SI	São Paulo (SP)	Uruguaiana (RS)	Caminhão	MA
SI	Bahia (BA)	Uruguaiana (RS)	Caminhão	MA
SI	Interior do Paraná (PR)	Curitiba (PR)	Táxi, ônibus Caminhão	MA
SI	Interior do Paraná (PR)	Foz do Iguaçu (PR)	Táxi, ônibus Caminhão	MA
BR 277 – Rodovia do Café	Paranaguá (PR)	Foz do Iguaçu (PR)	Ônibus Caminhão	MA
BR 287 RS 241	Santa Maria (RS)	Uruguaiana (RS)	Caminhão	MA

R 472				
BR 472 RS 000	Itaqui (RS)	Uruguiana (RS)	Táxi, ônibus, caminhão	MA
ROTAS DE TRÁFICO EXTERNO (VIA AÉREA)				
RODOVIAS	ORIGEM	DESTINO	TIPO DE TRANSPORTE	PESSOAS TRAFICADAS*
Eduardo Gomes (Internacional)	Manaus (AM)	São Paulo (SP) e Rio de Janeiro (RJ)	Aviação Comercial	A
Eduardo Gomes (Internacional)	Manaus (AM)	Recife (PE)	Aviação Comercial	SI
Pinto Martins (Internacional)	Fortaleza (CE)	Manaus (AM)	Aviação Comercial	A
Pinto Martins (Internacional)	Fortaleza (CE)	Belém (PA)	Aviação Comercia kil	A

(*) C: Criança A: Adolescente M: Mulher SI: Sem informação nos Relatórios Regionais da PESTRAF.

Fonte: Relatórios Regionais (Norte, Nordeste, Sudeste, Centro Oeste e Sul) da PESTRAF (até Julho – 2002).

Tabela 05: Rotas interestaduais e intermunicipais – Distribuição das rotas a partir do Estado ou Município de origem das pessoas traficadas – Região Norte.

ORIGEM (PARÁ)	DESTINO (ESTADOS/MUNICÍPIOS)	PESSOAS TRAFICADAS
Belém	Santana (AP)	A
Belém	Recife (PE)	M
Belém	Macapá (AP), Oiapoque (AP)	MA
Belém	São Luis (MA)	M
Belém	Santana (AP), Macapá (AP), Garimpo Lorenzo (AP)	A
Belém	Fortaleza (CE)	A
Belém	Porto Velho (RO)	MA
Belém	Boa Vista (RR)	MA
Itaituba	Belém (PA), Macapá (AP)	CA
Itaituba	Goiânia (GO)	A
Itaituba	Manaus (AM)	A
Itaituba	Penedo (PA)	A
Itaituba	Laranjal do Jari (AP)	CA
Santana do Araguaia	Confresa (MT)	A
ORIGEM (AMAZÔNAS)	DESTINO (ESTADOS/MUNICÍPIOS)	PESSOAS TRAFICADAS
Manaus	Roraima (RR), Fortaleza (CE)	MCA
Manaus	Mato Grosso (MT)	MCA
Manaus	Mato Grosso do Sul (MS)	MCA
Manaus	Belém (PA)/Parintins (AM)	MCA
Manaus	Boa Vista (RR)	MA
Manaus	Borba (AM), Vila Iracema (RR)	A
Manaus	Porto Velho (RO)	M
Manaus	Rio de Janeiro (RJ)	M
Manaus	Recife (PE)/ Fortaleza (CE)	M

Manaus	Salvador (BA)	M
ORIGEM (ACRE)	DESTINO (ESTADOS/MUNICÍPIOS)	PESSOAS TRAFICADAS
Brasiléia	RO, AM, RR, CE, PA, AP	MCA
Rio Branco	Porto Velho (RO)/ Boa Vista (RR)	MA
Rio Branco (RO)	Brasiléia, Assis Brasil (AC)	CA
ORIGEM (RORAIMA)	DESTINO (ESTADOS/MUNICÍPIOS)	PESSOAS TRAFICADAS
Iracema	Boa Vista (RR)	M
Iracema	Manaus (AM)	A
Boa Vista	Belém (PA)	MCA
Boa Vista	Manaus (AM)	CA
Boa Vista	Porto Velho (RO)	MA
Boa Vista	Pacaraima	MCA
ORIGEM (TOCANTINS)	DESTINO (ESTADOS/MUNICÍPIOS)	PESSOAS TRAFICADAS
Palmas	Goiás, Brasília (DF)	MCA
Araguaína	São Luis (MA)	A
Araguaína	Goiânia (GO) e DF	A
Guaraí	Presidente Kennedy, Palmas (TO)	A
ORIGEM (AMAPÁ)	DESTINO (ESTADOS/MUNICÍPIOS)	PESSOAS TRAFICADAS
Oiapoque	Manaus (AM), Palmas (TO)	M
Oiapoque	Macapá (AP)	CA
Macapá	Belém (PA), Itaituba (PA)	MA
Macapá	Porto Velho (RO), Oiapoque (AP)	MA
ORIGEM (RONDÔNIA)	DESTINO (ESTADOS/MUNICÍPIOS)	PESSOAS TRAFICADAS
Porto Velho	Manaus (AM), Palmas (TO)	M

Porto Velho	Acre (AC), Manaus (AM) e Mato Grosso (MT)	MA
Porto Velho	Rio Branco (AC), Senador Guimard (AC)	MCA
Guarujá Mirim	Campo Grande (MS)	MA

(*) C: Criança A: Adolescente M: Mulher SI: Sem Informação nos Relatórios da PESTRAF
Fonte: Relatórios Regionais (Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul) da PESTRAF (até Junho de 2002).

Tabela 06: Número de matérias sobre tráfico e exploração sexual de mulheres, crianças e adolescentes no período de 1996 a 2000 em 14 jornais da região¹⁰⁵

Tipo	AC	AM	AP	PA	RO	RR	RO	Total
Exploração Sexual	9	114	3	29	23	5	11	194
Tráfico	10	19	4	16	15	2	2	68
Total	19	134	7	45	38	7	13	262

¹⁰⁵ Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: Amazônia: Relatório de Pesquisa, pg. 97.